



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 11 | Edição nº 674 | Itapevi, 17 de setembro de 2019

www.itapevi.sp.gov.br

ITAPEVI ABRE INSCRIÇÕES PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Foto: Pedro Godoy/Ex-Libris/PMI





PLANTAR ÁRVORES FAZ BEM

CONHEÇA ALGUNS BENEFÍCIOS:

- ✔ ABSORVEM GÁS CARBÔNICO E LIBERAM OXIGÊNIO
- ✔ REFRESCAM A TEMPERATURA DO AMBIENTE
- ✔ PRESERVAM A BIODIVERSIDADE DO MEIO URBANO
- ✔ ABSORVEM ÁGUA DA CHUVA
- ✔ REDUZEM A POLUIÇÃO SONORA
- ✔ EMBELEZAM AS RUAS E CASAS
- ✔ CONTRIBUEM PARA A QUALIDADE DE VIDA

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E DEFESA
DOS ANIMAIS



ITAPEVI
PREFEITURA



ITAPEVI ABRE INSCRIÇÕES PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Podem se inscrever crianças nascidas a partir de 31 de dezembro de 2014

Foto: Pedro Godoy/Ex-Libris/PMI



A inscrição será realizada apenas pelo site da administração municipal

A Prefeitura de Itapevi começou a receber na segunda-feira (16) as inscrições para vagas nas creches e escolas da rede municipal de ensino apenas pelo sistema on-line.

Para dar tempo para toda a população ficar informada, o cadastro pode ser realizado até 25 de outubro, apenas crianças nascidas a partir de 31 de dezembro de 2014.

O endereço eletrônico para fazer o cadastro é www.sistemas.itapevi.sp.gov.br/sde/ e funciona 24 horas por dia e todos os dias da semana.

Nos primeiros dias evite realizar as inscrições nos horários de picos. Para realizar a inscrição é necessário ter em mãos a certidão de nascimento da criança e um comprovante de

endereço. Não haverá matrículas presenciais, apenas pelo sistema on-line.

Um aviso importante, mesmo as crianças que já tenham feito o cadastro na rede municipal de ensino e preciso atualizar as informações pelo site, esse fato é necessário fazer todos os anos, para ser revalidado. Quem não tiver acesso à rede mundial de computadores em casa, pode utilizar a internet das escolas municipais para fazer o cadastro, nos seguintes dias: de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h.

Não existe nenhum tipo de custo para utilizar os computadores, e a ordem para utilização é por chegada.

O cadastro é rápido e um funcionário da

unidade de ensino ajudará o preenchimento, caso exista a necessidade. As aulas estão previstas para começar em meados de fevereiro de 2020.

HORÁRIOS DAS AULAS

As vagas são destinadas aos Berçários I e II, Maternal e Pré I e II. Nos Berçários I e II, o período de atendimento é das 6h às 18h.

Em algumas unidades existe o período noturno, das 12h às 20h, destinados a pais que tenham horário de trabalho diferenciado. Já no Maternal e no Pré I e II há dois períodos, das 7h às 12h e das 13h às 18h.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 4143-8400 (Secretaria de Educação).



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.715 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 070/2019 - Projeto de Lei nº 089/2019 - do Legislativo – Autores: Ivonildo Andrade da Hora – PL. Co-autores: Cícero Aparecido de Souza - PODEMOS; Denis Lucas de Oliveira – PRB e Thiago da Silva Santos-PSL.)

“INSTITUI O TÍTULO DE “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE” PARA PESSOA JURÍDICA, E DE “AMIGO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE” PARA PESSOA FÍSICA, QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Título de “Empresa Amiga da Criança e Adolescente” para pessoas jurídicas e de “Amigo da Criança e do Adolescente” para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de divulgar os direitos das Crianças e Adolescentes, bem como estimular doações ao referido Fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 2º A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o Título de “Amigo da Criança e Adolescente” aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3º A empresa que possuir o Título “Empresa Amiga da Criança e Adolescente” poderá utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.716 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 097/2019 - Projeto de Lei nº 146/2019 - do Executivo.)

“INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA PARA A CIDADE DE ITAPEVI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Itapevi, que visa hierarquizar, dimensionar e disciplinar as vias, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Urbano do Município, e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Itapevi tem por finalidade orientar as ações do Município, no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

Art. 2º O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Itapevi está em compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Itapevi, criado e estabelecido pela Lei Complementar nº 44, de 26 de Fevereiro de 2008, com as normas e condições para parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no Município, alterado pela Lei Complementar nº 79, de 06 de Novembro de 2014.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite toda a autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

II - ACESSIBILIDADE: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

III - ARTICULAÇÕES VIÁRIAS: interseções de ramos do sistema viário que proporcionam localizadamente a articulação entre as partes do sistema;

IV - ATIVIDADE CICLOVIÁRIA: Atividades decorrentes do uso de bicicleta, tais como deslocamentos, estacionamento e parada;

V - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

VI - CALÇADA: espaço da via pública urbana destinada exclusivamente à circulação de pedestres, podendo estar no nível da via ou em nível mais elevado;

VII - CENTRO: áreas de referência principal para intervenções que visem à articulação do espaço urbano, por se constituírem em locais privilegiados de sociabilidade e exercício da cidadania;

VIII - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

IX - CICLORROTAS: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas, que complementam a rede de ciclovias e ciclo faixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

X - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

XI - CORREDOR DE TRANSPORTE: via ou conjunto de vias dotado de infraestrutura de prioridade ao deslocamento dos veículos de transporte coletivo;

XII - DIRETRIZ DE CURTO PRAZO: metas definidas no Plano de Mobilidade de Itapevi a serem implantadas até o ano de 2020;

XIII - DIRETRIZ DE LONGO PRAZO: metas definidas no Plano de Mobilidade de Itapevi a serem implantadas até o ano de 2028;

XIV - DIRETRIZ DE MÉDIO PRAZO: metas definidas no Plano de Mobilidade de Itapevi a serem implantadas até o ano de 2024;

XV - ESTACIONAMENTOS: áreas de estacionamento público ou privado, rotativos ou não, tarifados ou não e integrados ou não ao sistema de transporte urbano;

XVI - ESTRUTURAS DE APOIO À ATIVIDADE CICLOVIÁRIA: estruturas físicas dotadas de equipamentos adequados ao suporte do uso de bicicletas pelas pessoas, tais como vestiários, estacionamentos e para ciclos;

XVII - FAIXA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

XVIII - FAIXA EXCLUSIVA: faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;

XIX - FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA

ALGUM TIPO DE SERVIÇO: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

XX - INFRAESTRUTURA VIÁRIA: conjunto de instalações, equipamentos e serviços que garantem o deslocamento dos veículos pelo espaço urbano ou rural, constituído pela plataforma das vias, pista de rolamento e calçadas, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte, contenções, etc;

XXI - INTERVENÇÃO DE MOBILIDADE: ação física, operacional ou institucional com o objetivo de melhorar a mobilidade da população;

XXII - LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;

XXIII - MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias urbanas do Município;

XXIV - MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;

XXV - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XXVI - PACTO NACIONAL PELA REDUÇÃO DE ACIDENTES: programa coordenado pelo Ministério das Cidades, por meio do DENATRAN, com o objetivo de promover campanhas de conscientização, ações de mobilização e educativas que visam diminuir o número de mortes e outros danos causados por acidentes de trânsito;

XXVII - PARACICLO: suporte físico onde a bicicleta é presa, podendo ser instalado como parte do mobiliário urbano ou dentro de uma área delimitada, chamada de bicicletário;

XXVIII - PASSEIO PÚBLICO: espaço contido entre o alinhamento e o meio-fio, que compõe os usos de calçadas, passagens, acessos, serviços e mobiliários;

XXIX - PESQUISA ORIGEM/ DESTINO: pesquisa realizada com o objetivo de identificar as características dos deslocamentos usuais da população;

XXX - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;

XXXI - PISTA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, disposta de delimitação física (barreiras, canteiros, etc) que as separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XXXII - PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE TRÂNSITO – PAIT: conjunto de iniciativas que buscam melhorar o transporte e o trânsito à curto prazo;

XXXIII - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA:

programa que tem como objetivo analisar a malha viária existente e priorizar a implantação das novas conexões viárias, considerando as propostas do Plano Diretor;

XXXIV - POLÍTICA DE PREÇO: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;

XXXV - POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO: política pública que envolve critérios de definição de usos das vias públicas para estacionamento de veículos e a regulação das atividades de operação de estacionamentos fora das vias públicas sejam públicos ou privados;

XXXVI - POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA: compreende o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

XXXVII - REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: compreende os sistemas de média e alta capacidade de transporte, operados por diferentes tecnologias (ônibus, VLT, metrô, etc);

XXXVIII - SISTEMA DE TRANSPORTE: conjunto de partes (veículos, vias, terminais) que se interagem de modo a promover o deslocamento espacial de pessoas e mercadorias, segundo vontade dos usuários, programação dos operadores e regras estabelecidas;

XXXIX - SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO: conjunto de serviços de transporte coletivo público organizados de forma a interagirem sistemicamente;

XL - SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XLI - SISTEMA VIÁRIO: conjunto de vias numa determinada região;

XLII - SISTEMA VIÁRIO ARTICULADOR: sistema viário que propicia a articulação de diferentes áreas de uma região;

XLIII - TRANSPORTE MOTORIZADO: tipo de transporte que utiliza veículo automotor;

XLIV - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO: tipo de transporte que utilizam esforço humano ou tração animal;

XLV - TRANSPORTE COMERCIAL: serviço de transporte de passageiros privado coletivo ou público ou individual;

XLVI - TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiro não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XLVII - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a

realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XLVIII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XLIX - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

L - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

LI - TRANSPORTE PÚBLICO: serviço de transporte proporcionado pelo poder público e que atende a todos os cidadãos, sem qualquer distinção de classe, gênero, cor, orientação sexual, procedência nacional ou outras formas de discriminação;

LII - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

LIII - VAGA: espaço destinado ao estacionamento de veículos;

LIV - VIA COMPARTILHADA: via de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres;

LV - VIA EXCLUSIVA: via de circulação aberta exclusivamente ao tráfego de determinadas categorias de veículos, devidamente sinalizadas para tal;

LVI - VIA PREFERENCIAL DE PEDESTRES: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros;

LVII - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central.

CAPITULO III

DA POLITICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Seção I

Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais

Art. 4º O Plano de Mobilidade de Itapevi obedece aos seguintes princípios:

I – reconhecimento do espaço público como bem comum, titularizado pelo Município;

II – universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade;

III – acessibilidade à pessoa portadora de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

IV – desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

V – gestão democrática, planejamento e avaliação;

VI – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e dos serviços;

VII – equidade no uso do espaço público de circulação, das vias e dos logradouros;

VIII – segurança nos deslocamentos, para promoção da saúde e garantia da vida;

IX – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano;

X- articulação com o Sistema Estadual.

Art. 5º O Plano de Mobilidade de Itapevi orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I – priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados, bem como dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

II – criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;

III – integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo, no âmbito do Município;

IV – mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

V – priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

VI – desenvolvimento do sistema de transporte coletivo, do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

VII – desenvolvimento de um sistema de circulação viária e transportes que ofereça alternativas de acesso ao centro urbano tradicional, interligação entre os bairros e criação de áreas de estacionamento integradas ao sistema de transporte coletivo;

VIII – planejamento da mobilidade urbana orientado pelo gerenciamento de demanda;

IX – estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

X – fomento a pesquisas relativas à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no trânsito e no transporte;

XI – busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade de Itapevi;

XII – capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas às políticas do Plano de Mobilidade de Itapevi;

XIII – promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do Plano de Mobilidade de Itapevi;

XIV - priorização do investimento público destinado à

melhoria do sistema viário, para a otimização do sistema de transporte público coletivo;

XV- criação de uma malha ciclo viária, vias de circulação de pedestres.

Art. 6º O Plano de Mobilidade de Itapevi possui como objetivos gerais:

I – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, aos serviços básicos e aos equipamentos sociais, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;

II – contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;

III – proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV – promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

V – consolidar a gestão democrática e participativa como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ITAPEVI

Seção I

Do Conteúdo do Plano de Mobilidade de Itapevi

Art. 7º O Plano de Mobilidade de Itapevi contempla:

I – os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II – as metas de curto, médio e longo prazo;

III – os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana de transporte público;

IV – ações e medidas para alcançar as diretrizes estabelecidas pela política nacional de mobilidade urbana;

V - as recomendações de estudos e projetos específicos para as infraestruturas destinadas aos modos de transporte não motorizados, que deverão conter:

a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres no acesso ao transporte coletivo, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;

b) a elaboração de um Projeto Ciclo viário indicando a infraestrutura necessária para a circulação de bicicletas, contemplando ciclo faixas e eventuais ciclovias e ciclorrotas; localização de para ciclos e bicicletários, bem como sinalização adequada, além de ações de estímulo ao uso da bicicleta;

c) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação e qualificação de travessias, calçadas e servidões, a sinalização indicativa para o pedestre, a redução de velocidades, a adoção de medidas de acalmamento de tráfego, desbloqueio das servidões, tratamento paisagístico com prioridade da arborização, instalação de equipamentos públicos, dentre outras;

d) ações de estímulo e políticas de favorecimento às práticas de caronas entre pessoas que se deslocam com veículos motorizados individuais, o que inclui o fomento de aplicativos e/ou outras ferramentas tecnológicas para organizar este tipo de conduta;

VI – os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a) a rede estruturante do transporte público coletivo e de suas tecnologias;

b) a composição das linhas do sistema convencional;

c) o sistema complementar de transporte coletivo;

VII - o sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização previsto na legislação municipal vigente:

a) indicação de estudos e projetos para consolidação e requalificação das Vias Alternativas estruturadoras;

VIII– a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

IX – a garantia da equidade social, por meio de política tarifária, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere ao módulo de transporte coletivo;

X – a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;

XI – a operação e o ordenamento do transporte de carga na infraestrutura viária, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o seu espaço de circulação de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;

XII – política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município e defina as áreas de estacionamentos dissuasórios integrados ao sistema de transportes urbanos;

XIII – a identificação dos meios institucionais que assegurem a implantação e a execução do planejamento da mobilidade urbana.

Parágrafo único. As medidas que venham a interferir na concessão de transporte coletivo deverão ser aplicadas para a nova concessão dos respectivos serviços de transporte coletivo, sendo que a implantação no atual contrato deverá ocorrer, total ou parcialmente, sempre de acordo com os limites e possibilidades legais de alteração contratual.

Seção II

Dos Objetivos Estratégicos

Art. 8º O Plano de Mobilidade de Itapevi contempla os seguintes objetivos estratégicos:

I – tornar o transporte coletivo mais atrativo, promovendo a redução do uso do transporte individual motorizado;

II – promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos

e instalações relacionados à mobilidade urbana;

III – promover a segurança no trânsito;

IV – assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados;

V – tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, a fim de estimular o turismo, sua vocação econômica;

VI – tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social;

VII – consolidar uma malha viária estrutural.

Art. 9º Para o atendimento do art. 8º, o Plano de Mobilidade de Itapevi contempla as seguintes metas a serem alcançadas em curto (2 anos), médio (4 anos) ou longo prazo (8 anos):

I – Pavimentação da Estrada da Servidão, ligando o Bairro de Ambuitá a Estrada do Itaqui: longo prazo;

II – Novo acesso ao Bairro da Cohab: curto prazo;

III – Canalização e implantação de novas faixas na Avenida Rubens Caraméz, próximo a Rotatória da Cohab: médio prazo;

IV – Ligação da Estrada Lucinda de Jesus Alves com a Estrada do Sapiantã: médio prazo;

V – Remodelação da Praça Carlos de Castro: curto prazo;

VI – Execução de nova geometria da Rotatória da Cohab: curto prazo.

Art. 10. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte coletivo mais atrativo, o Poder Executivo priorizará:

I – a criação de rede de calçadas para estimular o deslocamento intra e interbairros adequado à circulação de pedestres;

II– a criação de rede de vias específicas para o tráfego de bicicletas, que possibilite a circulação intra e interbairros;

III – a promoção do transporte coletivo de qualidade, que possibilite a limitação do tráfego de automóveis na península;

IV – a promoção da melhoria das condições de circulação e acesso dos transportes públicos para os portadores de necessidades especiais;

V – a distribuição de áreas para estacionamento de automóveis de forma integrada ao sistema dos transportes coletivos;

VI – a sinalização adequada e a nomenclatura das vias e dos logradouros públicos;

VII – implantação do sistema de informações acessível aos usuários sobre itinerários, horários, tarifas e integrações dos transportes coletivos.

Parágrafo único. As medidas que venham a interferir na concessão de transporte coletivo deverão ser aplicadas para a nova concessão dos respectivos serviços de transporte coletivo, sendo que a implantação no atual contrato deverá ocorrer, total ou parcialmente, sempre de acordo com os

limites e possibilidades legais de alteração contratual.

Art. 11. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria contínua de serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo priorizará:

I - o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços de mobilidade.

Art. 12. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, o Poder Executivo priorizará a reestruturação da atividade fiscalizatória, com ênfase na garantia da segurança, da orientação aos usuários e da operação do trânsito.

Art. 13 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria da qualidade ambiental e estimular o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo priorizará:

I - a difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e a qualidade de vida;

II – a adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;

III - a atuação articulada com órgãos reguladores e gestores do meio ambiente, com vistas a reduzir as emissões veiculares e a poluição sonora e visual;

IV - o estímulo ao uso de transportes não motorizados, por meio do gerenciamento da demanda, da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 14. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover um ambiente positivo de negócios para a cidade, o Poder Executivo priorizará:

I – regulação dos serviços de mobilidade urbana, no sentido de torná-los economicamente viáveis, garantindo a sua qualidade para os usuários e a modicidade das tarifas;

II – adequação do planejamento, do ordenamento e da operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III – aprimoramento dos processos de licenciamento de Polos Geradores de Tráfego.

Art. 15. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a inclusão social, o Poder Executivo priorizará:

I - a implantação da política tarifária do transporte coletivo, com vistas a proporcionar maior inclusão social;

II - a adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

III - a garantia de cobertura espacial e temporal para atendimento aos usuários de transporte público.

Art. 16. Com vistas a atingir o objetivo estratégico de consolidar uma malha viária estrutural no Município, o Poder Executivo priorizará a elaboração de plano de circulação viária que estabeleça eixos de interligação entre os diversos bairros, integrados a um plano ciclo viário e à localização de áreas para estacionamentos de veículos.

Seção III

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 17. Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

I - adoção do processo de planejamento participativo, visando a democratizar a gestão urbana e orçamentária;

II - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

III – dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os modos de transporte não motorizados;

IV – implantação de estacionamentos rotativos;

V – controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VI – monitoramento e controle das emissões dos poluentes atmosféricos e dos gases de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias, em razão da criticidade da qualidade do ar constatada;

VII – implantação de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;

VIII – implantação de estratégias de ordenamento, orientação e fiscalização para a correta utilização das vias, objetivando garantir a fluidez do tráfego e do transporte público.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 18. O Sistema de Mobilidade Urbana do Município de Itapevi leva em conta o conjunto organizado e coordenado de meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade e considera a sazonalidade da demanda.

§ 1º São os meios de transporte urbanos:

I – motorizados; e

II – não motorizados.

§ 2º Os serviços de transporte urbano são classificados:

I – quanto ao objeto:

a) de passageiros; e

b) de cargas;

II – quanto à característica do serviço:

a) coletivo; e

b) individual;

III – quanto à natureza do serviço:

a) público; e

b) privado.

§ 3º São infraestruturas de Mobilidade Urbana:

I – vias e demais logradouros públicos, inclusive ciclovias, ciclo faixas, servidões;

II - estacionamentos, incluindo os para ciclos e bicicletários;

III - terminais rodoviários;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária e de trânsito;

VI - equipamentos e instalações;

VII – instrumentos de controle e fiscalização.

Seção I

Da Infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos

Art. 19. É diretriz para o aprimoramento da infraestrutura do Sistema de Transportes Urbanos no Município a consolidação do Sistema Viário Estrutural, definindo as vias principais para o tráfego cotidiano, incluindo sua requalificação.

Art. 20. As diretrizes estabelecidas no art. 19, desta Lei, serão implementadas por meio das ações definidas nas intervenções planejadas no Plano de Mobilidade Urbana de Itapevi anexo, aprovado por esta Lei.

Seção II

Do Transporte de Cargas

Art. 21. É diretriz para a regulamentação e fiscalização dos transportes de carga que atendam às necessidades do comércio em geral e que não comprometam a integridade das infraestruturas viárias e a fluidez do tráfego a criação de uma política de controle para carga e descarga, definindo horários e locais específicos para as referidas atividades.

Art. 22. O Transporte de cargas, dentro do Município de Itapevi, atenderá às limitações físicas interpostas pela malha viária municipal e pelo regime de adensamento urbano previsto no Plano Diretor do Município e demais instrumentos relacionados, sem que haja prejuízo ao atendimento das demandas comerciais e a qualidade do espaço urbano.

§1º As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas fluidas para o transporte de cargas.

§2º As áreas especialmente adensadas ou de caráter polarizador, deverão restringir o acesso de veículos considerando o seu tamanho, peso e impacto sobre a atividade do lugar.

Art. 23. As normas de regulamentação da circulação dos veículos de carga na cidade estão dispostas na Lei Municipal nº 1987/2009 de 09 de Dezembro de 2009, e os horários de circulação estão regulamentados pelo Decreto nº 4956 de 19 de Julho de 2013.

Seção III

Do Transporte Público Coletivo

Art. 24. O transporte público coletivo é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pela Prefeitura Municipal, respeitando o disposto na legislação em vigor.

§1º A ampliação e a requalificação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo.

§ 2º O sistema de transporte público deverá atender às necessidades das áreas residenciais, comerciais, de serviço, industriais, turísticas e de lazer através da utilização da rede viária estruturadora em conformidade com o mapa de hierarquização viária constante na legislação municipal vigente;

§ 3º O sistema de Transporte Público deverá garantir o aumento da abrangência do Transporte Público Coletivo.

Art. 25. São direitos dos usuários do transporte público coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana do Município de Itapevi:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995;

II - ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integrações;

III - ter ambiente seguro, confortável e acessível para utilização do Sistema de Mobilidade Urbana; e

IV - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade Urbana.

Art. 26. Para tornar o transporte público coletivo mais atrativo, frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará:

I - implantação do transporte público coletivo, com integração dos diversos modos de transporte existentes;

II - ampliação do transporte público coletivo no sistema viário;

III - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;

IV - ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte público coletivo;

V - diversificação dos modos de transporte público coletivo;

VI - desestímulo ao uso do transporte privado individual motorizado, de modo articulado à melhoria do transporte público coletivo.

VII - promoção da modernização tecnológica dos

equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e da orientação aos usuários;

VIII - uma política tarifária voltada a proporcionar maior inclusão social;

IX - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

X - cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número de usuários possível.

Parágrafo único. As medidas que venham a interferir na concessão de transporte coletivo deverão ser aplicadas para a nova concessão dos respectivos serviços de transporte coletivo, sendo que a implantação no atual contrato deverá ocorrer, total ou parcialmente, sempre de acordo com os limites e possibilidades legais de alteração contratual.

Art. 27. Para a melhoria contínua dos serviços, dos equipamentos e das instalações, o Poder Executivo deverá:

I - implantar sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços, por meio da utilização de indicadores de desempenho;

II – promover continuamente a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;

III – promover o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços; e

IV - promover a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento.

Seção IV

Do Transporte Coletivo por Ônibus

Art. 28. O Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus no Município de Itapevi-SP deverá ser reestruturado, mediante estudos e projetos a serem desenvolvidos pelo Poder Executivo que contemplem:

I - sistema de integração física e temporal, considerando as funções do Terminal Central já existente;

II – atendimento a novos loteamentos e à gradativa expansão urbana futura;

III – ajuste da oferta de serviços à demanda em padrões técnicos de qualidade adequados, inclusive quanto aos pontos de embarque e desembarque;

IV- adequação do sistema de bilhetagem eletrônica;

V – operação sob supervisão de Sistema de Monitoramento em tempo real - GPS (Sistema de Posicionamento Global);

VI – operação sob acompanhamento de Sistema de Vídeo monitoramento em toda frota;

VII – garantia da acessibilidade para as pessoas com mobilidade reduzida nos carros destinados ao transporte coletivo, bem como nos locais destinados ao embarque e

desembarque.

Art. 29. O Sistema de Mobilidade de Itapevi deverá garantir a prioridade do transporte coletivo por ônibus nas vias destinadas aos seus itinerários.

Art. 30. O Sistema de Mobilidade de Itapevi deverá garantir infraestrutura mínima de abrigos do embarque e desembarque de passageiros, a fim de proporcionar maior conforto aos usuários.

Art. 31. O Sistema de Mobilidade de Itapevi deverá garantir a disponibilização aos usuários das informações referentes ao quadro de horários e itinerários do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Art. 32. O Transporte Coletivo de Passageiros está disciplinado no Município de Itapevi pela Lei Complementar nº 56/2010 de 17 de Novembro de 2010.

Art. 33. A Concessão de Passe Livre no Transporte Coletivo Regular de Passageiros aos Estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Itapevi está prevista na Lei Complementar nº 83/2015 de 21 de Janeiro de 2015.

Art. 34. As medidas previstas nesta Seção IV e que venham a interferir na concessão de transporte coletivo deverão ser aplicadas para a nova concessão dos respectivos serviços de transporte coletivo, sendo que a implantação no atual contrato deverá ocorrer, total ou parcialmente, sempre de acordo com os limites e possibilidades legais de alteração contratual.

Seção V

Da Política Tarifária

Art. 35. A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;

III - ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal;

IV - contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

V - simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

VI - modicidade da tarifa para o usuário;

VII - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado;

VIII - estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 36. O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder

público.

§ 1º Competem ao Poder Público a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a serem cobrados dos usuários, podendo ser fixados níveis tarifários.

§ 2º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima anualidade estabelecida pelo Poder Público no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

§ 3º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo Poder Público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários;

III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 4º O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do Poder Público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 5º O Poder Público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação do operador do serviço, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

Art. 37. Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido no edital de licitação e no contrato, com especificação do objetivo, da fonte, da periodicidade e do beneficiário.

Art. 38. Cabe ao Poder Público Municipal proceder aos estudos relativos necessários à fixação, reajuste e revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário tarifa e ainda estabelecer sistemática de coleta de informações junto ao operador do serviço, fixando os critérios de aferição dos dados.

Art. 39. Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a homologação da tarifa.

Art. 40. As medidas previstas nesta Seção V e que venham a interferir na concessão de transporte coletivo deverão ser aplicadas para a nova concessão dos respectivos serviços de transporte coletivo, sendo que a implantação no atual contrato deverá ocorrer, total ou parcialmente, sempre de acordo com os limites e possibilidades legais de alteração contratual.

Seção VI

Do Transporte por Moto

Art. 41. O Poder Executivo deverá regulamentar os serviços de transporte remunerado de cargas por motos, moto-frete ou moto entrega, sendo regido pela Lei Federal nº 12.009 de 29 de Julho de 2009.

Art. 42. É terminantemente proibida a realização ou exploração do serviço de moto-táxi no Município de Itapevi.

Seção VII

Do Transporte por Táxi

Art. 43. Caracteriza-se como transporte por táxi o transporte público individual, com destinação única e não sujeito a delimitação de itinerário, sujeito à legislação especial.

Art. 44. O serviço de transporte de passageiros por táxi deverá ser adequado à lei que o regulamenta, em conformidade com as normas atuais, garantindo um serviço de qualidade.

Art. 45. O Poder Executivo deverá dotar os locais para estacionamento de veículos do serviço de táxi de infraestrutura necessária e ainda promover estudos de ampliação de pontos fixos e pontos de apoio caso necessário com a devida padronização visual desses locais.

Seção VIII

Do Transporte de Escolares e Fretamento

Art. 46. O Poder Executivo dispõe sobre o serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município por meio da Lei nº 2561, de 25 de Junho de 2018.

Art. 47. O Poder Executivo deverá regulamentar o transporte de passageiros por fretamento na área urbana em conformidade com a demanda do Município.

Seção IX

Do Transporte Não Motorizado

Art. 48. Caracteriza-se como transporte não motorizado aquele que utiliza propulsão humana para realizar determinado deslocamento, como a utilização de bicicletas e a circulação a pé.

Art. 49. O transporte por bicicletas será incentivado pelo Poder Público Municipal.

Art. 50. Ao longo da malha ciclo viária poderá ser disposto paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, notadamente os equipamentos de transporte público, às escolas, aos postos de saúde, às praças e aos parques.

Parágrafo único. Em parques urbanos, equipamentos de interesse turístico e demais espaços públicos o Poder Público poderá explorar ou conceder a exploração para o serviço de locação de bicicletas, interconectado pela malha ciclo viária.

Art. 51. O sistema ciclo viário deverá garantir:

I - a afirmação da bicicleta como um meio de transporte urbano;

II - a integração aos modos coletivos de transporte por meio da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às

estações e terminais;

III – a construção e incorporação de ciclovias e ciclo faixas.

Art. 52. Para fins desta Lei, pedestre é todo aquele que utiliza vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre.

Art. 53. É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores do Município, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 54. São assegurados ao pedestre os seguintes direitos:

I – ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;

II – calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;

III – faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;

IV – iluminação pública nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, nos terminais de transporte público e em seus pontos de paradas;

V – equipamentos e mobiliário urbano que facilitem a mobilidade e acessibilidade universal.

Parágrafo único. É assegurada à pessoa portadora de deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida a acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que restrinjam ou impeçam a circulação com autonomia e espontaneidade.

Art. 55. A regulamentação dos padrões dos passeios públicos é de atribuição do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo vigentes no Município.

Art. 56. O Poder Executivo deverá elaborar e executar um programa de campanhas educativas, orientação e treinamento para o comportamento dos pedestres em seus deslocamentos e no uso da infraestrutura e logradouros do Município.

Seção X

Das Vagas de Estacionamento Públicas

Art. 57. Estacionamento de veículos na via pública não terá prioridade sobre qualquer outro sistema ou modal de mobilidade.

Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva do Poder Público Municipal determinar os trechos passíveis de implantação de vagas para estacionamento público ou de forma que impliquem o seu uso.

Art. 58 Município de Itapevi deverá dispor sobre o uso dos espaços de estacionamento públicos implantados, de forma equânime e distributiva, inferindo ou não tributo sobre o uso das mesmas.

Parágrafo Único. A tributação nestas circunstâncias poderá ser realizada de forma progressiva e na medida da demanda

reprimida por estacionamento público, em cada zona urbana da cidade, a partir de suas centralidades atratoras.

Art. 59 As diretrizes aplicáveis às vagas de estacionamento públicas estão estabelecidas na Lei nº 2070/2011 de 07 de abril de 2011 combinadas ao Decreto nº 5260/2017 de 19 de julho de 2017.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICAS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Seção I

Do Monitoramento e da Avaliação do Plano de Mobilidade Urbana

Art. 60. Fica instituído o Conselho Gestor da Mobilidade Urbana de do Município de Itapevi, com o objetivo de realizar o monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade de Itapevi, no que tange à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei.

Art. 61. O Conselho Gestor da Mobilidade Urbana do Município de Itapevi deverá ser constituído por representantes da população e de suas organizações, assim como das entidades, organizações, empresas e trabalhadores dos setores da mobilidade e do urbanismo e dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá submeter ao Legislativo, para a aprovação, a composição e regulamentação do Conselho Gestor da Mobilidade Urbana do Município de Itapevi.

Seção II

Da Revisão do Plano de Mobilidade de Itapevi

Art. 62. O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Itapevi, instituído por esta Lei, deverá ser revisto, por proposta do Poder Executivo a ser aprovada pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

Art. 63. As revisões da Política Municipal de Mobilidade Urbana deverão ser realizadas incluindo ampla e democrática participação da sociedade, nos termos desta Lei.

Art. 64. As revisões periódicas da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Itapevi serão precedidas da realização de diagnóstico e do prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

I - a análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

II - a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que consideram os horizontes de curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A execução total desta lei fica condicionada à

disponibilidade orçamentária.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.717 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 101/2019 - Projeto de Lei nº 153/2019 - do Executivo.)

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL 2.645/2019 E CRIA TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.645/2019 que passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O número de vagas e vencimentos da Equipe Gestora que trata esta Lei serão estipulados no Anexo Único – Tabela I – DOS CARGOS E VENCIMENTOS DA EQUIPE GESTORA.”

Art. 2º Fica criado o Anexo Único da Lei nº 2.645/2019 – Tabela I – DOS CARGOS E VENCIMENTOS DA EQUIPE GESTORA DE TEMPO INTEGRAL com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TABELA I – DOS CARGOS E VENCIMENTOS DA EQUIPE GESTORA DE TEMPO INTEGRAL

Cargo	Quantidade	Valor Vencimento Base	Gratificação de Função	Gratificação Escola de Tempo Integral
Diretor Escolar de Tempo Integral	8	Valor Vencimento Base do Professor	1.920,00	20%
Vice Diretor Administrativo e Financeiro de Tempo Integral	8	Valor Vencimento Base do Professor	1.560,00	20%
Coordenador Pedagógico de Tempo Integral	8	Valor Vencimento Base do Professor	1.480,00	20%

Assistente Administrativo/ Secretário Escolar de Tempo Integral	16	Valor Vencimento Base do Professor ou ADM	-	20%
Supervisor do Programa de Tempo Integral	1	Valor Vencimento Base do Professor	2.600,00	20%
Supervisor Pedagógico do Programa de Tempo Integral	1	Valor Vencimento Base do Professor	2.600,00	20%
Coordenador de Gestão do Programa de Tempo Integral	1	Valor Vencimento Base do Professor	1.480,00	20%
Coordenador de Infraestrutura do Programa de Tempo Integral	1	Valor Vencimento Base do Professor	1.480,00	20%
Coordenadores/ articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral;	40	Valor Vencimento Base do Professor 40h	-	20%
Coordenador de Biblioteca de Tempo Integral;	8	Valor Vencimento Base do Professor 40h	-	20%
Professores de Referência de Tempo Integral;	224	Valor Vencimento Base do Professor	-	20%
Professores Especialistas de Tempo Integral.	64	Valor Vencimento Base do Professor	-	20%
Monitor/Educador de Pátio de Tempo Integral.	80	Valor Vencimento Base do Monitor	-	20%

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**LEI N° 2.718 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

(Autógrafo N° 093/2019 - Projeto de Lei n° 111/2019 - do Legislativo - Autor: Adriano Camargo Antônio - PSDB.)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE “PRAÇA TIBURCIO GERALDO LINO” À PRAÇA LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DA RUA ANDORRA COM A RUA PROFESSORA MARY MALET CYRINO, NO BAIRRO JARDIM SANTA RITA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada a praça pública, localizada na confluência da Rua Professora Mary Malet Cyrino, no bairro Jardim Santa Rita, no perímetro urbano do Município de Itapevi, de “Praça Tiburcio Geraldo Lino”, cuja descrição consta do Memorial Descritivo e Certidão Negativa, os quais passam a integrar a presente Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo



FLS. Nº	21
PROC. Nº	9743/19
o)	✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdu@itapevi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

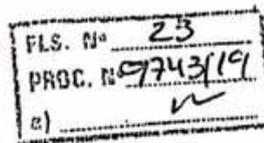
Finalidade: Denominação Oficial de Praça Pública
Local: Entre a Rua Andorra e Rua Prof.^a Mary Malet Cyrino, localizada no loteamento denominado Jardim Santa Rita - Município de Itapevi-SP.
Processo: 009743/2019

A Praça sem denominação, localizada na confluência da Rua Andorra com a Rua Professora Mary Malet Cyrino, no loteamento denominado Jardim Santa Rita, está situada no perímetro urbano do Município de Itapevi na P.R.C. - **Planta de Referencia Cadastral, Articulação nº 23.123, na malha 24**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na confluência da Rua Andorra com a Rua Professora Mary Malet Cyrino, cujo perímetro da praça apresenta as seguintes dimensões: do ponto "A" segue em reta na distancia de 14,50 metros até encontrar o ponto "B" localizado na Rua Andorra; do ponto "B" segue em uma curva na distancia de 4,00 metros até encontrar o ponto "C", confrontando com a Rua Professora Mary Malet Cyrino; do ponto "C" segue em uma curva na distancia de 18,00 metros até encontrar o ponto "D", confrontando com a Rua Professora Mary Malet Cyrino; do ponto "D" segue em curva na distancia de 11,01 metros até encontrar o ponto "E", confrontando ainda com a Professora Mary Malet Cyrino; do ponto "E" segue em reta na distancia de 15,00 metros até chegar ao ponto "F", confrontando com a Professora Mary Malet Cyrino; do ponto "F" segue em curva na distancia de 4,81 metros, até atingir o ponto "A" onde se iniciou a descrição, confrontando com Rua Andorra. Encerando uma área de 270,66 metros quadrados.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, 04 (quatro) dias do mês de junho de 2019.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng. Civil CREA 0600929610
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Padre Manoel Schubiger, 94 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdu@itapevi.sp.gov.br**CERTIDÃO nº. 121/02019**
Processo nº 009743/2019

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itapevi, através do Engenheiro Civil Walter Tanoue Hasegawa, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representado por seu vereador **ADRIANO CAMARGO ANTÔNIO (GORDO)**, através do processo administrativo nº 009743/2019 - P.M.I., protocolado em 22 de maio de 2019, que a “Praça Sem Denominação, situada na confluência da Rua Andorra com a Rua Professora Mary Malet Cyrino, localiza-se no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o Sistema Viário do lugar denominado “Jardim Santa Rita”, Município de Itapevi”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para sua oficialização.**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Itapevi, 04 (quatro) dias do mês de junho 2019.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br**LEI N° 2.719 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019**

(Autógrafo N° 094/2019 - Projeto de Lei n° 136/2019 - do Legislativo - Autor: Adriano Camargo Antônio - PSDB.)

“CONCEDE DENOMINAÇÃO DE VIELA COOPERADOR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS À VIELA LOCALIZADA ENTRE A RUA ROSÂNGELA MARIANA LIMAS E A RUA HORÁCIO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO VILA DR. CARDOSO, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada a Viela localizada entre a Rua Rosângela Mariana Limas e a Rua Horácio de Oliveira, no bairro Vila Dr. Cardoso, no perímetro urbano do Município de Itapevi, de “Viela Cooperador Carlos Alberto dos Santos”, cuja descrição consta do Memorial Descritivo e Certidão Negativa, os quais passam a integrar a presente Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de setembro de 2019.

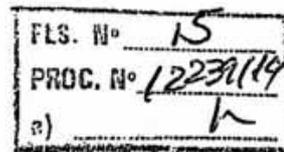
IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-7500 | sdu@itapevi.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Vial sem denominação, localizada entre a Rua Rosângela Mariana Limas e Rua Horácio de Oliveira no loteamento denominado Vila Dr. Cardoso, Município de Itapevi-SP.

Processo: 012239/2019

A **Vial sem denominação**, localizada entre a Rua Rosângela Mariana Limas e Rua Horácio de Oliveira, no loteamento denominado Vila Dr. Cardoso, situa-se no perímetro urbano do Município de Itapevi na **P.R.C. - Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.123, na malha 53**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Rua Rosângela Mariana Limas e final na Rua Horácio de Oliveira, com largura média de 3,00 metros e extensão de 50,00 metros. Segue pelo eixo da referida vial no sentido (NO) Noroeste - (SE) Sudeste na distância de **50,00 metros**, confrontando em seu percurso com os seguintes imóveis: no lado direito com os lotes 06 e 28. No lado esquerdo com os lotes 07 e 27, todos os confrontantes são da quadra "01", do loteamento Vila Dr. Cardoso, Município de Itapevi.

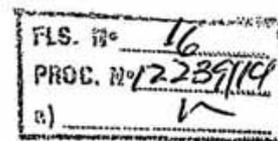
O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng. Civil CREA 0600929610
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Jardim Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-7500 | sdu@itapevi.sp.gov.br



CERTIDÃO nº. 153/2019
Processo nº 012239/2019

A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi**, através do Secretário **Walter Tanoue Hasegawa**, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representado por seu vereador **ADRIANO CAMARGO ANTONIO (GORDO CARDOSO)**, através do processo administrativo nº **012239/2019- P.M.I.**, protocolado em 27 de junho de 2019, que a **“Viela sem denominação”**, localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o Sistema Viário do lugar denominado **“Vila Dr. Cardoso”**, Município de Itapevi, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura do Município de Itapevi, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



LEI Nº 2.720 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 098/2019 - Projeto de Lei nº 133/2019 - do Legislativo – Autor: Julio César Portela - PV.)

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA SAÚDE EM EQUILÍBRIO SOBRE DUAS RODAS, NO DIA 13 DE MAIO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No dia 13 de maio fica instituído o Dia da Saúde em Equilíbrio sobre Duas Rodas.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o dia do equilíbrio sobre duas rodas no calendário oficial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, a sua conveniência, autorizado a promover ações preventivas, ligadas à saúde física e mental de ciclistas e motociclistas, com intuito de reduzir o número de acidentes de trânsito.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.721 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 099/2019 - Projeto de Lei nº 148/2019 - do Legislativo – Autor: Renato Passos da Cruz - PSDC.)

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO - VITÓRIA.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro – Vitória, associação de natureza jurídica privada, inscrita no CNPJ. sob o nº 17.088.109/0001-25, com sede na Rua Japi, nº 20, Cohab II, Itapevi/SP.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.722 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 100/2019 - Projeto de Lei nº 156/2019 - do Legislativo – Autora: Erondina Ferreira Godoy - PSD.)

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI O DIA 12 DE MAIO, COMO O DIA DA ENFERMAGEM E DO ENFERMEIRO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Itapevi, o Dia da Enfermagem e do Enfermeiro, a ser comemorado no dia 12 de Maio de cada ano.

Art. 2º Nessa data o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias com órgãos públicos, sociedades civis e iniciativa privada, com o objetivo de realizar palestras, debates, homenagens ou outras ações correlatas com profissionais da área de enfermagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.723 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 103/2019 - Projeto de Lei nº 132/2019 - do Legislativo – Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Ivonildo Andrade da Hora – PL, Thiago da Silva Santos – PSL, Eduardo Zampieri Petrucci – PODEMOS e Cícero Aparecido dos Santos - PODEMOS.)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.441, DE 22 DE MARÇO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/

SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 2.441/2017, de 22 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O artigo 4º da Lei 2.369/2015 passa a vigorar com a seguinte alteração, revogando-se o cargo em comissão de Diretor de Projetos Especiais da Escola do Parlamento:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

LEI Nº 2.724, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Autógrafo Nº 104/2019 - Projeto de Lei nº 121/2019 - do Legislativo – Autor: Anderson Cavanha – PL.)

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DA GESTÃO PÚBLICA, A SER REALIZADA NO MÊS DE OUTUBRO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapevi a “Semana da Gestão Pública”, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a “Semana da Gestão Pública” poderão ser desenvolvidas no Município, atividades que busquem conscientização sobre a Gestão Pública Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. As atividades poderão ser realizadas em escolas, colégios, instituições municipais e espaços concedidos por entidades não governamentais, por ato voluntário.

Art. 3º As atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único. As parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

Decretos

DECRETO Nº 5.498, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMÓVEL IDENTIFICADO COMO TERRENO URBANO DESIGNADO POR GLEBA B DO LOTEAMENTO AMADOR BUENO, DE FRENTE PARA A RODOVIA ENGENHEIRO RENE BENEDITO DA SILVA, QUADRA L, COM INSCRIÇÃO CADASTRAL DE Nº 23.113.52.34.0001.00.00 E MATRICULADO NO RI DE COTIA SOB Nº 49.084, LOCALIZADO NESSE MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, DE PROPRIEDADE DOS ESPÓLIOS DE JOÃO NACIF CHALUPPE E DE MARIA CAMARGO RIBEIRO.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que, o Município vem crescendo de forma considerável, com aumento significativo da população em idade escolar;

CONSIDERANDO que, o bairro Jardim Amador Bueno, conta com elevada população em idade escolar, de modo que se faz necessário dotar o bairro de equipamentos públicos destinados a atender a demanda local;

CONSIDERANDO que, os representantes dos espólios formalizaram junto a municipalidade, oferta de uma área de 8.500 ms², por meio de dação em pagamento, para quitação de débitos de IPTU existentes em aberto sobre imóveis de sua propriedade;

CONSIDERANDO que, para a implantação do projeto de Escola de Tempo Integral a ser consolidado no local, o Município necessita de uma área total de 8.500 ms². (oito mil e quinhentos metros quadrados);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado por via amigável ou judicial o imóvel identificado como UM TERRENO URBANO COM 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados) que se destina a construção de um aparelho público destinado a abrigar a Escola de Tempo Integral do bairro Amador Bueno, destacado de uma área maior com 23.270 m², que em sua totalidade assim se



descreve: "Inicia se a descrição deste perímetro no vértice 1, situado no limite de Parte do Espólio João Nacif Chaluppe com a Rua João Nacif Chaluppe, de coordenadas N 7.395.874.010m e E 297.609.788 m., deste, segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute $170^{\circ}52'40''$ e distância de 21.67m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.395.852.614m e E 297.613.223 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano $177^{\circ}26'13''$ e distância de 23.98 m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.395.828.654m e E 297.614.296 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano $190^{\circ}21'39''$ e distância de 15.30 m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.395.813.601m e E 297.611.543 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano $190^{\circ}21'39''$ e distância de 7.86 m, até o vértice 5 de coordenadas N 7.395.805.867m e E 297.610.129 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano $211^{\circ}32'55''$ e distância de 3.89 m, até o vértice 6 de coordenadas N 7.395.802.551m e E 297.608.094 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano $211^{\circ}32'55''$ e distância de 4.35 m, até o vértice 7 de coordenadas N 7.395.798.845m e E 297.605.818 m; deste segue confrontando com Rua João Nacif Chaluppe, com azimute plano $228^{\circ}10'31''$ e distância de 31.68 m, até o vértice 8 de coordenadas N 7.395.777.721m e E 297.582.213 m; deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano $297^{\circ}30'28''$ e distância de 12.82 m, até o vértice 9 de coordenadas N 7.395.783.642m e E 297.570.841 m; deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano $298^{\circ}28'33''$ e distância de 22.50 m, até o vértice 10 de coordenadas N 7.395.794.371m e E 297.551.061 m; deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano $289^{\circ}12'13''$ e distância de 23.00 m, até o vértice 11 de coordenadas N 7.395.801.936m e E 297.529.342 m; deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano $282^{\circ}37'02''$ e distância de 20.48 m, até o vértice 12 de coordenadas N 7.395.806.410m e E 297.509.353 m; deste segue confrontando com Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, com azimute plano $274^{\circ}43'38''$ e distância de 17.66 m, até o vértice 13 de coordenadas N 7.395.807.866m e E 297.491.754 m; deste segue confrontando com Rua Monteiro Lobato (Antiga Rua 1), com azimute plano $6^{\circ}32'56''$ e distância de 20.17 m, até o vértice 14 de coordenadas N 7.395.827.904m e E 297.494.054 m; deste segue confrontando com Rua Monteiro Lobato (Antiga Rua 1), com azimute plano $24^{\circ}11'11''$ e distância de 12.69 m, até o vértice 15 de coordenadas N 7.395.839.477m e E 297.499.252 m; deste segue confrontando com Rua Monteiro Lobato (Antiga Rua 1), com azimute plano $3^{\circ}44'05''$ e distância de 8.58 m, até o vértice 16 de coordenadas N 7.395.848.037m e E 297.499.811 m; deste segue confrontando com Rua Monteiro Lobato (Antiga Rua 1), com azimute plano $339^{\circ}55'42''$ e distância de 14.70 m, até o vértice 17 de coordenadas N 7.395.861.840m e E 297.494.767 m; deste segue confrontando com Parte do Espólio João Nacif Chaluppe, com azimute plano $83^{\circ}57'37''$

e distância de 115.66 m, até o vértice 1 de coordenadas N 7.395.874.010 m e E 297.609.788m., ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Com uma área de 8.500,00 m². O imóvel descrito esta cadastrado em sua totalidade na municipalidade, sob nº 23.113.52.34.0001.00.00 e Matriculado no RI de Cotia sob nº 49.084.

Art. 2º - A área de que trata o art. 1º deste Decreto, abrigará as instalações da futura Escola de Tempo Integral do bairro Amador Bueno.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Do valor indenizável, pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente sobre a área, ou em nome dos proprietários da área desapropriada.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 09 de setembro de 2019.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 09 de setembro de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY

Secretário de Governo

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 615/19 – PREGÃO PRESENCIAL nº 97/19 - Registro de Preços para eventual aquisição de material hidráulico e fechaduras (Licitação destinada exclusivamente às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) – Recebimento e abertura dos

Envelopes às 14h00 do dia 30/09/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 16/09/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 626/19 – PREGÃO PRESENCIAL 98/19 – Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados na área de psicologia para aplicação de exames e elaboração de laudos psicológicos para porte de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapevi. (Na participação de pessoa jurídica: a Licitação é destinada exclusivamente às Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 30/09/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 16/09/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 707/19 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/19 – Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e drenagem do acesso Novo COHAB, no Município de Itapevi - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 18/10/2019. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital mediante o pagamento de cópias ou gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 16/09/2019 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Editais

O Município de Itapevi, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E DO ACOLHER – FUNDO

SOCIAL DA SOLIDARIEDADE, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas de interessados em contribuir, voluntária e gratuitamente, com o movimento Outubro Rosa, compreendendo como objeto o fornecimento de todo o material necessário para o profissional tatuador realizar tatuagens reparadoras em mulheres com cicatrizes decorrentes de tratamento de câncer de mama. Em contrapartida o Município autorizará a publicidade do ato, de acordo com as normas públicas.

Cadastro e Apresentação de Documentos: Até o dia 31

de Outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Rua Escolástica Chaluppe, nº 154, Itapevi/SP).

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link “Chamamento Público”.

O Município de Itapevi, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E DO ACOLHER – FUNDO

SOCIAL DA SOLIDARIEDADE, torna público a abertura de procedimento de seleção propostas de tatuadores interessados em contribuir, voluntária e gratuitamente, com o movimento Outubro Rosa, compreendendo como objeto a realização de Tatuagens Reparadoras em 50 (cinquenta) Mulheres com cicatrizes decorrentes de Tratamento de Câncer de mama. Em contrapartida o Município autorizará a publicidade do ato, de acordo com as normas públicas.

Cadastro e Apresentação de Documentos: Até o dia 31 de Outubro de 2019, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (Rua Escolástica Chaluppe, nº 154, Itapevi/SP).

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link “Chamamento Público”.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Comunicados

Assunto: Divulgação de Audiências Públicas do Plano Diretor

Divulgação para realização de audiências públicas na Escola de Tempo Integral CEMEB TARSILA DO AMARAL

01/10/2019 – Audiência Devolutiva

- Início às 20 horas

09/11/2019 – Audiência com Oficinas

- Manhã: Início às 9 horas
- Tarde: Início às 13 horas.

03/12/2019 - Audiência Devolutiva

- Início às 19 horas.

25/ 01/ 2020 – Audiência Geral

- Início 9 horas

19/02/2020 – Audiência Devolutiva

- Início às 20 horas.



Secretaria Administração e Tecnologia

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento dos cargos de Médico Urgência e Emergência e Professor de Educação Básica I.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 18, 19, 20, 23 e 24 de Setembro de 2019)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 17 de setembro de 2019.**

MEDICO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
19	RONEY GORAYB	165203535	
20	MARCELO NADUR CAIAFA	11150729	
21	CAROLINA OSHIRO YEH	274992991	

* Substituição aos classificados nº 1, 7 e 12 da listagem geral

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
146	FERNANDA BENEDICTO PRANDINI RAMOS	329896489	

* Substituição ao classificado nº 136 da Listagem Geral.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

CONVOCAÇÃO**Processo Seletivo PMI 001/2018****Estagiários**

P. M. Itapevi – Proc. Nº **21012/2018** – Processo Seletivo PMI 01/2018 - Contratação de Estagiário do curso de **Direito**.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** de acordo com **Item 8** do Edital do Processo Seletivo 01/2018 - para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **72 (Setenta e duas) horas**, nos dias **18, 19 e 20 de setembro de 2019**, no horário das **08:00 às 17:00** sob pena de deserção. **Itapevi, 17 de setembro de 2019.**

ESTAGIÁRIO - ADMINISTRAÇÃO**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLAS	NOME	RG
48	LARISSA ARAÚJO DOS SANTOS	524059007-SP

ESTAGIÁRIO - DIREITO**LISTAGEM CLASSIFICAÇÃO GERAL**

CLAS	NOME	RG
90	FÁBIO VINICIUS SANTOS ARAÚJO	530876474-SP
91	ISABELLA FERNANDES AGUIAR	397801117-SP
92	BEATRIZ CRISTINA DA FONSECA	528916415-SP

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do cargo de Agente de Inclusão Escolar.

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o candidato **CLASSIFICADO abaixo relacionado** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 18, 19, 20, 23 e 24 de Setembro de 2019)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. **Itapevi, 17 de setembro de 2019.**

AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

LISTAGEM AFRODESCENDENTES

CLAS	NOME	RG	DIGITO
30	GABRIELE SANCHES LAPAZ	55350082	X

*Substituição ao Classificado nº 8 da Listagem Afrodescendentes

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

Secretaria de Fazenda e Patrimônio**Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**DECRETO-SFP Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2019.****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 011, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de julho de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 12 de julho de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
837	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2001	01	3100000	10.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	01	1100000	70.000,00
025	03.01.00	3.3.90.39.00	04	122	03	2002	01	1100000	25.000,00
TOTAL									105.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	10.000,00
881	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	20.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	20.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	20.000,00
680	05.01.00	4.4.90.52.00	4	123	8	1001	1	1100000	20.000,00
782	11.01.00	3.3.90.39.00	12	122	11	2002	1	1100000	15.000,00
TOTAL									105.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 18, DE 16 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.483.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de julho de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 16 de julho de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	01	1100000	1.100.000,00
1298	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1016	01	1000082	1.080.000,00
15	13.01.00	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	01	3100000	303.000,00
TOTAL									2.483.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
386	11.02.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1002	1	2130000	350.000,00
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	460.000,00
464	11.02.00	4.4.90.52.00	12	361	11	1002	1	2200000	10.000,00
1101	11.02.00	4.4.90.52.00	12	362	11	2091	1	2300000	20.000,00
401	11.01.00	4.4.90.52.00	12	361	11	2002	1	2200000	35.000,00
480	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	1	2130000	825.000,00
1119	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	1	2200000	255.000,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	50.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	70.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	50.000,00
680	05.01.00	4.4.90.52.00	4	123	8	1001	1	1100000	35.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2090	1	1100000	20.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	29.000,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	29.000,00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	25.000,00
270	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2033	1	1100000	24.000,00
252	08.01.00	4.4.90.52.00	4	122	8	1001	1	1100000	19.000,00
1297	03.01.00	3.3.90.33.00	4	122	3	2002	1	1100000	15.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	15.000,00
594	16.04.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	10.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	9.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	9.000,00
1038	15.01.00	4.4.90.52.00	18	541	9	1001	1	1100000	8.000,00
986	02.01.00	3.3.90.39.00	4	131	20	2071	1	1100000	7.000,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	6.000,00
563	16.02.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2090	1	1100000	5.000,00
1357	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2100	1	1100000	4.000,00
1359	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	4.000,00
1360	18.01.00	4.4.90.51.00	13	392	12	2100	1	1100000	4.000,00
984	16.04.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	3.000,00
1361	18.01.00	4.4.90.52.00	13	392	12	2100	1	1100000	3.000,00
231	15.01.00	3.3.90.39.00	15	452	9	2017	1	1100000	3.000,00
138	06.01.00	4.4.90.52.00	23	692	6	1001	1	1100000	3.000,00
664	18.01.00	4.4.90.52.00	13	392	12	1001	1	1100000	3.000,00
1	02.01.00	4.4.90.52.00	4	122	1	1001	1	1100000	3.000,00
140	06.01.00	3.3.90.39.00	23	692	6	2004	1	1100000	3.000,00
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	126	7	2002	1	1100000	2.000,00
153	06.01.00	3.3.90.39.00	11	331	6	2013	1	1100000	2.000,00
328	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	1100000	2.000,00
571	16.02.00	4.4.90.51.00	6	181	17	1002	1	1100000	2.000,00
572	16.03.00	4.4.90.51.00	6	182	17	1002	1	1100000	2.000,00
142	06.01.00	3.3.90.39.00	11	332	6	2005	1	1100000	2.000,00
143	06.01.00	3.3.90.39.00	23	692	6	2006	1	1100000	2.000,00
1103	06.01.00	3.3.90.30.00	23	695	6	2009	1	1100000	2.000,00
232	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2018	1	1100000	2.000,00
1190	16.01.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2066	1	1100000	2.000,00
525	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1016	1	1100000	2.000,00
1106	07.01.00	4.4.90.52.00	4	122	7	2087	1	1100000	2.000,00
662	16.03.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	2.000,00
80	02.02.00	3.3.90.30.00	4	124	2	2002	1	1100000	2.000,00
183	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2002	1	1100000	2.000,00
24	03.01.00	3.3.90.30.00	4	122	3	2002	1	1100000	2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

85	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2002	1	1100000	2.000,00
1102	06.01.00	3.3.90.39.00	23	695	6	2009	1	1100000	2.000,00
1104	07.01.00	3.3.90.30.00	4	122	7	2087	1	1100000	2.000,00
275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	2.000,00
485	11.02.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2025	1	1100000	2.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	1.000,00
1105	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2087	1	1100000	1.000,00
1189	16.01.00	4.4.90.52.00	6	181	17	2066	1	1100000	1.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	1.000,00
602	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2062	1	1100000	1.000,00
998	09.01.00	3.3.90.39.00	16	244	19	2065	1	1100000	1.000,00
987	02.01.00	3.3.90.39.00	10	131	20	2071	1	1100000	1.000,00
988	02.01.00	3.3.90.39.00	12	131	20	2071	1	1100000	1.000,00
990	02.01.00	3.3.90.39.00	24	131	20	2073	1	1100000	1.000,00
1078	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2086	1	2200000	9.000,00
								TOTAL	2.483.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 20, DE 25 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 25 de julho de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 25 de julho de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1368	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	01	1000152	10.000,00
1369	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	05	1000152	54.000,00
0564	16.02.00	3.3.90.39.00	06	181	17	2090	01	1100000	40.000,00
0563	16.02.00	3.3.90.30.00	06	181	17	2090	01	1100000	30.000,00
0405	11.02.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2002	01	2200000	41.000,00
TOTAL									175.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1043	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1001	05	1000152	54.000,00
0596	16.04.00	3.3.90.39.00	06	122	17	2002	01	1100000	41.000,00
0566	16.02.00	3.3.90.49.00	06	122	17	2002	01	1100000	30.000,00 - reserva 3906
1078	11.02.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2086	01	2200000	50.000,00 - reserva 3936
TOTAL									175.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 21, DE 26 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º, inc. I da Lei Municipal nº 2.618, de 11 de dezembro de 2018 a dotação apontada do Anexo II do presente decreto, em virtude de excesso de arrecadação verificado na receita abaixo:

- ✓ Receita denominada: 1038.335-09/2017 Infraestrutura Esporte - Código de aplicação nº 1000152, Fonte de Recursos nº 05, no valor de R\$ 324.575,92 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de julho de 2019.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 26 de julho de 2019.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	01	3100000	500.000,00
TOTAL									500.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	90.000,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	29.000,00
1355	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	2099	1	3100000	10.000,00
676	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	5.000,00
1351	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2099	1	3100000	5.000,00
1352	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2099	1	3100000	5.000,00
1353	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2099	1	3100000	5.000,00
1354	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	2099	1	3100000	5.000,00
30	13.01.00	3.3.90.35.00	10	122	14	2002	1	3100000	1.000,00
1105	07.01.00	3.3.90.39.00	04	122	07	2087	01	1100000	200.000,00
596	16.04.00	3.3.90.39.00	06	122	17	2002	01	1100000	80.000,00
517	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	18	2068	01	1100000	33.000,00
38	02.01.00	3.3.90.39.00	04	122	01	2002	01	1100000	32.000,00
TOTAL									500.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
DESPESA	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO	VALOR
1369	12.01.00	4.4.90.51.00	27	813	13	1002	05	1000152	324.575.92



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVI RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						CONAM	
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO									
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)									
Em Reais									
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	757.105.950,00	787.550.893,32	127.997.237,60	16,25	465.824.149,72	59,14	321.726.743,60		
RECEITAS CORRENTES	692.525.950,00	715.629.055,56	119.668.627,21	16,72	451.252.243,41	63,05	264.376.812,15		
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	143.470.000,00	153.920.440,67	23.480.362,37	15,25	87.229.473,57	56,67	66.690.967,10		
impostos	137.056.000,00	137.081.445,08	17.919.734,49	13,07	78.470.812,90	57,24	58.610.632,18		
taxas	6.049.000,00	16.266.879,17	5.472.357,76	33,64	8.492.292,25	52,20	7.774.586,92		
contribuicao de melhoria	365.000,00	572.116,42	88.270,12	15,42	266.368,42	46,55	305.748,00		
contribuicoes	29.141.000,00	29.141.000,00	5.213.224,53	17,88	20.429.149,59	70,10	8.711.850,41		
contribuicoes sociais	20.141.000,00	20.141.000,00	3.028.904,35	15,03	13.160.303,15	65,34	6.980.696,85		
contrib.p/custeio do servico de iluminacao publica	9.000.000,00	9.000.000,00	2.184.320,18	24,27	7.268.846,44	80,76	1.731.153,56		
receita patrimonial	31.981.200,00	33.927.204,51	1.819.848,51	5,36	3.234.296,20	9,53	30.692.908,31		
exploracao do patrimonio imobiliario do estado	35.000,00	35.000,00	7.977,25	22,79	13.502,29	38,57	21.497,71		
valores mobiliarios	23.945.700,00	25.673.050,52	1.778.892,82	6,92	3.152.139,92	12,27	22.520.910,60		
deleg.serv.publ.mediante conc.,perm.,autor.licenca	8.000.500,00	8.000.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000.500,00		
demais receitas patrimoniais	0,00	218.653,99	32.978,44	15,08	68.653,99	31,39	150.000,00		
receita de servicos	1.751.000,00	1.756.604,86	365.525,04	20,80	1.472.227,89	83,81	284.376,97		
outros servicos	1.751.000,00	1.756.604,86	365.525,04	20,80	1.472.227,89	83,81	284.376,97		
transferencias correntes	481.767.400,00	487.751.870,84	86.910.715,92	17,81	332.583.705,13	68,18	155.168.165,71		
transferencias da uniao e de suas entidades	113.113.400,00	119.097.870,84	21.669.397,65	18,19	72.179.362,87	60,60	46.918.507,97		
transf.estados e distr.federal e de suas entidades	253.654.000,00	253.654.000,00	45.157.954,72	17,80	176.671.421,34	69,65	76.982.578,66		
transferencias de instituicoes privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	1.780,78	0,00	-1.780,78		
transferencias de outras instituicoes publicas	115.000.000,00	115.000.000,00	20.083.363,55	17,46	83.731.140,14	72,80	31.268.859,86		
outras receitas correntes	4.415.350,00	9.131.934,68	1.878.950,84	20,57	6.303.391,03	69,02	2.828.543,65		
multas administrativas, contratuais e judiciais	2.616.000,00	3.102.121,46	1.092.610,06	35,22	2.610.521,80	84,15	491.599,66		
indenizacoes, restituicoes e ressarcimentos	16.850,00	369.156,08	18.234,71	4,93	517.134,68	140,08	-147.978,60		
demais receitas correntes	1.782.500,00	5.660.657,14	768.106,07	13,56	3.175.734,55	56,10	2.484.922,59		
RECEITAS DE CAPITAL	64.580.000,00	71.921.837,76	8.328.610,39	11,58	14.571.906,31	20,26	57.349.931,45		
operacoes de credito	39.600.000,00	39.600.000,00	6.400.000,00	16,16	7.700.000,00	19,44	31.900.000,00		
operacoes de credito - mercado interno	39.600.000,00	39.600.000,00	6.400.000,00	16,16	7.700.000,00	19,44	31.900.000,00		
alienacao de bens	1.000,00	1.000,00	254.200,00	25420,	254.200,00	25420,	-253.200,00		
alienacao de bens moveis	1.000,00	1.000,00	254.200,00	25420,	254.200,00	25420,	-253.200,00		
transferencias de capital	24.979.000,00	32.300.610,10	1.760.804,38	5,45	6.684.287,73	20,69	25.616.322,37		
transferencias da uniao e de suas entidades	12.628.000,00	18.938.367,18	1.760.804,38	9,29	5.873.044,81	31,01	13.065.322,37		
transf.dos estados, do df e de suas entidades	12.351.000,00	13.362.242,92	0,00	0,00	811.242,92	6,07	12.551.000,00		
outras receitas de capital	0,00	20.227,66	-86.393,99	-427,1	-66.581,42	-329,1	86.809,08		
demais receitas de capital	0,00	20.227,66	-86.393,99	-427,1	-66.581,42	-329,1	86.809,08		
RECEITAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	37.620.319,06	37.620.319,06	5.712.799,84	15,18	25.391.669,93	67,49	12.228.649,13		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	794.726.269,06	825.171.212,38	133.710.037,44	16,20	491.215.819,65	59,52	333.955.392,73		
OPERACOES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)									
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	794.726.269,06	825.171.212,38	133.710.037,44	16,20	491.215.819,65	59,52	333.955.392,73		
DEFICIT (VI)1					0,00				
TOTAL (VII) = (V + VI)	794.726.269,06	825.171.212,38	133.710.037,44	16,20	491.215.819,65	59,52	333.955.392,73		



MUNICÍPIO DE ITAPEVI											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
BALANCO ORCAMENTARIO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO											
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e paragrafo 1o)											Em Reais
RECEITAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)					
SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		12.590.515,20				12.590.515,20					
recursos arrecadados em exercicios anteriores - RPPS		0,00				0,00					
superavit financeiro utilizado para creditos adicionais		12.590.515,20				12.590.515,20					
DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)	
			No Bimestre	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre	Ate o Bimestre (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (VIII)	696.934.031,94	746.285.710,09	79.085.197,41	544.998.194,52	201.287.515,57	108.686.984,22	388.320.290,34	357.965.419,75	357.588.718,66	0,00	
DESPESAS CORRENTES											
pessoal e encargos sociais	282.642.854,05	271.093.555,43	44.602.309,22	175.853.747,01	95.239.808,42	44.966.391,99	174.102.153,16	96.991.402,27	155.789.192,09	0,00	
juros e encargos da divida	2.900.000,00	730.500,00	-1.899.608,65	729.655,01	844,99	-873.948,65	397.804,09	332.695,91	397.804,09	0,00	
outras despesas correntes	288.089.020,19	315.677.585,15	24.369.533,47	287.965.049,88	27.712.535,27	52.913.074,24	177.667.690,54	138.009.894,61	167.904.855,28	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL											
investimentos	122.302.157,70	156.084.069,51	9.312.963,37	77.749.742,62	78.334.326,89	10.240.646,93	34.711.822,84	121.372.246,67	32.056.047,49	0,00	
amortizacao da divida	0,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	0,00	1.440.819,71	1.440.819,71	1.259.180,29	1.440.819,71	0,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA											
reserva de contingencia	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (IX)	37.620.319,06	40.605.519,06	6.391.085,13	23.542.055,76	17.063.463,30	5.886.310,76	22.992.639,22	17.612.879,84	20.326.498,64	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	734.554.351,00	786.891.229,15	85.476.282,54	568.540.250,28	218.350.978,87	114.573.294,98	411.312.929,56	375.578.299,59	377.915.217,30	0,00	
AMORTIZACAO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizacao da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X + XI)	734.554.351,00	786.891.229,15	85.476.282,54	568.540.250,28	218.350.978,87	114.573.294,98	411.312.929,56	375.578.299,59	377.915.217,30	0,00	
SUPERAVIT (XIII)							79.902.890,09				
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	734.554.351,00	786.891.229,15	85.476.282,54	568.540.250,28	218.350.978,87	114.573.294,98	491.215.819,65	295.675.409,50	377.915.217,30	0,00	
RESERVA DO RPPS	60.171.918,06	59.983.918,06			59.983.918,06			59.983.918,06			



MUNICIPIO DE ITAPEVI										
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA										
BALANCO ORCAMENTARIO										
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO										
RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e parágrafo 1o)										
Em Reais										
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Ate o Bimestre (c)	% (c/a)				
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	37.620.319,06	37.620.319,06	5.712.799,84	15,18	25.391.669,93	67,49	12.228.649,13			
contribuicoes - intra ofss	37.620.319,06	37.620.319,06	5.712.799,84	15,18	25.391.669,93	67,49	12.228.649,13			
contribuicoes sociais(i)	37.620.319,06	37.620.319,06	5.712.799,84	15,18	25.391.669,93	67,49	12.228.649,13			
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	37.620.319,06	37.620.319,06	5.712.799,84	15,18	25.391.669,93	67,49	12.228.649,13			

DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTACAO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (f)		No Bimestre	Ate o Bimestre (h)			
DESPESAS CORRENTES										
pessoal e encargos sociais	37.380.319,06	39.455.519,06	5.481.085,13	22.392.055,76	17.063.463,30	5.497.705,20	22.390.055,75	17.065.463,31	19.723.915,17	0,00
juros e encargos da divida	240.000,00	150.000,00	-90.000,00	150.000,00	0,00	-182.002,20	31.975,71	118.024,29	31.975,71	0,00
DESPESAS DE CAPITAL										
amortizacao / refinanciamento da divida	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	570.607,76	570.607,76	429.392,24	570.607,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORCAMENTARIAS	37.620.319,06	40.605.519,06	6.391.085,13	23.542.055,76	17.063.463,30	5.886.310,76	22.992.639,22	17.612.879,84	20.326.498,64	0,00

CONAM-RREO1-2019-1.3

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Publicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE

NOTAS:

1. O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no ultimo bimestre.



MUNICIPIO DE ITAPEVI											CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											Em Reais
FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (b/III/ b)		No Bimestre	Ate o Bimestre (d)	% (d/III/ d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	696.934.031,94	746.285.710,09	79.085.197,41	544.998.194,52	95,85	201.287.515,57	108.686.984,22	388.320.290,34	94,40	357.965.419,75	0,00
LEGISLATIVA											
acao legislativa	2.572.635,76	2.622.635,76	1.236.317,88	2.572.140,89	0,45	50.494,87	453.558,01	1.693.847,59	0,41	928.788,17	0,00
administracao geral	23.807.658,24	23.757.658,24	2.767.001,81	14.794.623,87	2,60	8.963.034,37	3.375.682,48	12.465.207,20	3,03	11.292.451,04	0,00
comunicacao social	400.000,00	400.000,00	0,00	399.281,60	0,07	718,40	36.591,88	233.269,24	0,05	166.730,76	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA											
defesa da ordem juridica	9.586.000,00	12.298.000,00	3.327.680,08	10.528.962,26	1,85	1.769.037,74	3.841.640,84	8.745.409,51	2,12	3.552.590,49	0,00
ADMINISTRACAO											
administracao geral	5.534.000,00	5.798.200,00	1.078.601,32	4.805.624,63	0,84	992.575,37	1.065.446,20	3.885.860,56	0,94	1.912.339,44	0,00
administracao financeira	13.595.000,00	15.559.124,00	1.334.667,65	12.482.792,63	2,19	3.076.331,37	1.574.947,55	8.029.121,41	1,95	7.530.002,59	0,00
controle interno	1.324.000,00	1.273.500,00	167.419,48	807.436,78	0,14	466.063,22	166.257,01	774.845,83	0,18	498.654,17	0,00
tecnologia da informacao	8.720.000,00	9.775.800,00	1.799.481,63	8.308.395,74	1,46	1.467.404,26	2.435.015,63	6.863.067,71	1,66	2.912.732,29	0,00
formacao de recursos humanos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
administracao de receitas	9.600.000,00	9.600.000,00	0,00	94.230,00	0,01	9.505.770,00	0,00	94.230,00	0,02	9.505.770,00	0,00
comunicacao social	2.850.000,00	1.698.000,00	645.812,43	1.639.807,15	0,28	58.192,85	327.548,67	959.977,56	0,23	738.022,44	0,00
SEGURANCA PUBLICA											
administracao geral	11.623.000,00	8.477.700,00	724.228,61	5.886.203,16	1,03	2.591.496,84	1.110.947,06	4.489.029,21	1,09	3.988.670,79	0,00
policiamento	14.796.000,00	14.577.500,00	2.063.074,21	9.649.401,72	1,69	4.928.098,28	2.438.376,70	9.315.211,72	2,26	5.262.288,28	0,00
defesa civil	841.000,00	874.400,00	59.838,92	560.564,90	0,09	313.835,10	87.448,80	364.048,44	0,08	510.351,56	0,00
informacao e inteligencia	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
infra-estrutura urbana	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
transportes coletivos urbanos	1.400.000,00	1.484.331,80	0,00	1.484.207,62	0,26	124,18	686.225,37	686.225,37	0,16	798.106,43	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL											
administracao geral	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
assistencia ao idoso	1.319.000,00	2.964.440,48	555.300,00	1.832.940,74	0,32	1.131.499,74	516.624,94	1.260.479,96	0,30	1.703.960,52	0,00
assistencia a crianca e ao adolescente	1.815.000,00	3.258.113,24	14.674,14	2.992.262,87	0,52	265.850,37	642.994,99	2.463.745,36	0,59	794.367,88	0,00
assistencia comunitaria	15.433.000,00	13.292.695,31	1.683.680,10	7.741.335,99	1,36	5.551.359,32	1.444.449,71	5.313.598,04	1,29	7.979.097,27	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL											
administracao geral	1.573.841,00	1.761.841,00	104.465,81	302.628,10	0,05	1.459.212,90	69.749,76	227.567,05	0,05	1.534.273,95	0,00
previdencia do regime estatutario	18.000.000,00	18.000.000,00	3.465.266,90	13.265.800,41	2,33	4.734.199,59	3.466.783,82	13.264.478,69	3,22	4.735.521,31	0,00
SAUDE											
administracao geral	14.467.500,00	26.444.400,00	3.776.046,05	19.456.554,09	3,42	6.987.845,91	4.751.956,43	16.436.056,28	3,99	10.008.343,72	0,00
comunicacao social	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
atencao basica	67.236.400,00	81.657.411,90	9.989.174,24	53.339.742,66	9,38	28.317.669,24	9.469.838,21	36.230.362,52	8,80	45.427.049,38	0,00
assistencia hospitalar e ambulatorial	67.887.796,94	64.267.815,09	6.308.365,48	47.778.047,60	8,40	16.489.767,49	10.233.782,65	38.980.372,56	9,47	25.287.442,53	0,00
vigilancia sanitaria	2.236.700,00	2.316.165,60	284.756,07	1.542.426,58	0,27	773.739,02	254.394,45	1.073.748,64	0,26	1.242.416,96	0,00
vigilancia epidemiologica	2.386.000,00	2.066.517,55	227.689,70	1.042.403,44	0,18	1.024.114,11	230.024,73	912.445,84	0,22	1.154.071,71	0,00
TRABALHO											
protecao e beneficios ao trabalhador	4.400.000,00	3.852.500,00	438.117,21	3.704.276,10	0,65	148.223,90	756.629,54	2.838.783,10	0,69	1.013.716,90	0,00
relacoes de trabalho	245.000,00	15.300,00	0,00	6.243,60	0,00	9.056,40	987,40	1.967,52	0,00	13.332,48	0,00
fomento ao trabalho	1.000.000,00	608.000,00	65.391,78	553.151,78	0,09	54.848,22	487.760,00	487.760,00	0,11	120.240,00	0,00



MUNICÍPIO DE ITAPEVI											
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											CONAM
											Em Reais
FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (b/III/ b)		No Bimestre	Ate o Bimestre (d)	% (d/III/ d)		
EDUCACAO											
administracao geral	6.798.000,00	8.842.307,15	2.104.061,64	6.512.958,14	1,14	2.329.349,01	1.481.333,31	5.061.605,50	1,23	3.780.701,65	0,00
comunicacao social	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ensino fundamental	133.710.000,00	123.560.637,16	16.693.912,18	105.435.553,05	18,54	18.125.084,11	21.259.677,40	77.330.153,20	18,80	46.230.483,96	0,00
ensino medio	600.000,00	442.000,00	73.379,25	441.638,25	0,07	361,75	80.581,98	80.581,98	0,01	361.418,02	0,00
ensino profissional	8.115.000,00	8.470.100,00	0,00	442.862,73	0,07	8.027.237,27	6.714,77	26.464,77	0,00	8.443.635,23	0,00
ensino superior	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
educacao infantil	66.748.500,00	72.020.667,92	6.589.166,92	55.337.301,68	9,73	16.683.366,24	11.405.947,22	43.669.149,02	10,61	28.351.518,90	0,00
educacao de jovens e adultos	2.142.000,00	1.479.270,56	68.184,47	1.325.254,73	0,23	154.015,83	618.712,94	696.817,10	0,16	782.453,46	0,00
educacao especial	3.127.000,00	2.509.421,90	79.491,54	2.313.346,53	0,40	196.075,37	994.993,02	1.251.977,40	0,30	1.257.444,50	0,00
CULTURA											
patr.historico, artistico e arqueologico	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
difusao cultural	6.280.000,00	8.602.300,00	1.145.089,34	7.760.882,81	1,36	841.417,19	1.452.873,23	4.892.090,06	1,18	3.710.209,94	0,00
URBANISMO											
administracao geral	10.117.000,00	9.516.603,41	1.102.335,96	7.583.059,86	1,33	1.933.543,55	1.288.970,71	5.522.631,85	1,34	3.993.971,56	0,00
infra-estrutura urbana	123.268.000,00	150.983.429,13	6.586.617,20	104.092.347,04	18,30	46.891.082,09	16.464.958,54	52.648.291,53	12,80	98.335.137,60	0,00
servicos urbanos	290.000,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00
HABITACAO											
assistencia comunitaria	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
habitacao urbana	150.000,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	325.000,00	0,00	0,00	0,00	325.000,00	0,00
SANEAMENTO											
saneamento basico urbano	1.500.000,00	2.273.000,00	-237.078,53	2.272.921,47	0,39	78,53	0,00	2.272.921,47	0,55	78,53	0,00
GESTAO AMBIENTAL											
preservacao e conservacao ambiental	3.146.000,00	3.976.000,00	1.135.357,91	3.189.310,21	0,56	786.689,79	552.480,62	1.961.356,84	0,47	2.014.643,16	0,00
controle ambiental	200.000,00	626.000,00	0,00	323.908,84	0,05	302.091,16	0,00	312.060,59	0,07	313.939,41	0,00
INDUSTRIA											
promocao industrial	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS											
administracao geral	2.765.000,00	3.219.300,00	250.455,89	2.369.824,18	0,41	849.475,82	405.217,81	1.804.626,89	0,43	1.414.673,11	0,00
comercializacao	230.000,00	132.000,00	0,00	109.743,00	0,01	22.257,00	3.606,00	13.101,00	0,00	118.899,00	0,00
turismo	175.000,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
COMUNICACOES											
comunicacao social	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER											
desporto comunitario	269.000,00	242.124,08	0,00	52.680,00	0,00	189.444,08	0,00	0,00	0,00	242.124,08	0,00
lazer	6.159.000,00	5.929.998,81	602.878,18	4.045.221,40	0,71	1.884.777,41	943.596,63	2.488.555,64	0,60	3.441.443,17	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS											
servico da divida interna	2.600.000,00	1.939.000,00	-430.605,56	1.938.658,10	0,34	341,90	-878,97	1.168.384,69	0,28	770.615,31	0,00
servico da divida externa	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,21	0,00	536.753,12	536.753,12	0,13	663.246,88	0,00
outros encargos especiais	11.280.000,00	11.280.000,00	4.899,52	10.679.235,59	1,87	600.764,41	1.265.783,06	8.492.050,78	2,06	2.787.949,22	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA											



MUNICIPIO DE ITAPEVI											
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											Em Reais
FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (b/ III/ b)		No Bimestre	Ate o Bimestre (d)	% (d/ III/ d)		
reserva de contigencia	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	37.620.319,06	40.605.519,06	6.391.085,13	23.542.055,76	4,14	17.063.463,30	5.886.310,76	22.992.639,22	5,59	17.612.879,84	0,00
TOTAL (III)=(I + II)	734.554.351,00	786.891.229,15	85.476.282,54	568.540.250,28		218.350.978,87	114.573.294,98	411.312.929,56		375.578.299,59	0,00

CONAM-RREO2-2019-1.3



MUNICÍPIO DE ITAPEVI											
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											CONAM
Em Reais											
FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (b/III/ b)		No Bimestre	Ate o Bimestre (d)	% (d/III/ d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)											
LEGISLATIVA											
administracao geral	1.184.209,06	1.184.209,06	159.088,19	626.005,34	0,11	558.203,72	159.088,19	626.005,34	0,15	558.203,72	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA											
defesa da ordem juridica	626.000,00	608.000,00	82.980,82	340.127,03	0,05	267.872,97	82.980,82	338.127,03	0,08	269.872,97	0,00
ADMINISTRACAO											
administracao geral	78.000,00	56.000,00	6.365,86	28.739,52	0,00	27.260,48	6.365,86	28.739,52	0,00	27.260,48	0,00
administracao financeira	1.150.000,00	886.000,00	11.790,42	560.015,51	0,09	325.984,49	-80.211,78	441.991,22	0,10	444.008,78	0,00
controle interno	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
tecnologia da informacao	550.000,00	450.000,00	59.537,63	240.673,06	0,04	209.326,94	59.537,63	240.673,06	0,05	209.326,94	0,00
SEGURANCA PUBLICA											
administracao geral	850.000,00	424.000,00	56.285,32	230.040,80	0,04	193.959,20	56.649,15	230.040,80	0,05	193.959,20	0,00
policiamiento	2.000.000,00	2.348.800,00	344.870,15	1.412.346,44	0,24	936.453,56	344.870,15	1.412.346,44	0,34	936.453,56	0,00
defesa civil	65.000,00	55.000,00	7.330,46	29.717,51	0,00	25.282,49	7.330,46	29.717,51	0,00	25.282,49	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL											
administracao geral	700.000,00	460.000,00	96.743,06	197.785,36	0,03	262.214,64	97.953,19	197.785,36	0,04	262.214,64	0,00
assistencia comunitaria	700.000,00	700.000,00	0,00	199.832,80	0,03	500.167,20	0,00	199.832,80	0,04	500.167,20	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL											
administracao geral	84.110,00	84.110,00	0,00	0,00	0,00	84.110,00	0,00	0,00	0,00	84.110,00	0,00
SAUDE											
administracao geral	3.000.000,00	2.560.000,00	396.548,61	1.599.952,61	0,28	960.047,39	396.548,61	1.599.952,61	0,38	960.047,39	0,00
atencao basica	4.753.000,00	5.780.000,00	868.342,70	3.569.016,43	0,62	2.210.983,57	868.342,70	3.569.016,42	0,86	2.210.983,58	0,00
assistencia hospitalar e ambulatorial	4.850.000,00	4.555.000,00	694.013,57	2.887.180,84	0,50	1.667.819,16	699.329,01	2.887.180,84	0,70	1.667.819,16	0,00
vigilancia sanitaria	320.000,00	189.000,00	28.572,35	118.106,73	0,02	70.893,27	28.572,35	118.106,73	0,02	70.893,27	0,00
vigilancia epidemiologica	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
EDUCACAO											
administracao geral	560.000,00	560.000,00	79.996,84	348.565,25	0,06	211.434,75	82.008,12	348.565,25	0,08	211.434,75	0,00
ensino fundamental	10.550.000,00	13.864.000,00	2.086.423,19	8.850.414,14	1,55	5.013.585,86	2.089.575,16	8.850.414,14	2,15	5.013.585,86	0,00
educacao infantil	3.120.000,00	2.979.900,00	187.257,47	381.893,47	0,06	2.598.006,53	187.257,47	381.893,47	0,09	2.598.006,53	0,00
educacao de jovens e adultos	50.000,00	47.000,00	8.532,20	21.237,12	0,00	25.762,88	8.532,20	21.237,12	0,00	25.762,88	0,00
educacao especial	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,00
CULTURA											
difusao cultural	200.000,00	175.000,00	23.783,63	100.889,05	0,01	74.110,95	24.419,13	100.889,05	0,02	74.110,95	0,00
URBANISMO											
administracao geral	1.325.000,00	695.500,00	85.664,73	340.774,46	0,05	354.725,54	85.947,24	340.774,46	0,08	354.725,54	0,00
infra-estrutura urbana	410.000,00	400.000,00	56.802,26	234.071,84	0,04	165.928,16	57.064,68	234.071,84	0,05	165.928,16	0,00
GESTAO AMBIENTAL											
preservacao e conservacao ambiental	80.000,00	139.000,00	20.869,42	83.287,25	0,01	55.712,75	20.869,42	83.287,25	0,02	55.712,75	0,00
COMERCIO E SERVICOS											
administracao geral	115.000,00	115.000,00	14.543,13	67.177,07	0,01	47.822,93	15.578,15	67.177,07	0,01	47.822,93	0,00
DESPORTO E LAZER											



MUNICÍPIO DE ITAPEVI											
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO E SUBFUNCAO											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO											
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alinea "c")											CONAM
											Em Reais
FUNCAO/SUBFUNCAO	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Ate o Bimestre (b)	% (b/ IIII/ b)		No Bimestre	Ate o Bimestre (d)	% (d/ IIII/ d)		
lazer	145.000,00	135.000,00	14.743,12	74.206,13	0,01	60.793,87	17.095,09	74.206,13	0,01	60.793,87	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS											
servico da divida interna	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,17	0,00	570.607,76	570.607,76	0,13	429.392,24	0,00
TOTAL DAS INTRA-ORCAMENTARIAS	37.620.319,06	40.605.519,06	6.391.085,13	23.542.055,76		17.063.463,30	5.886.310,76	22.992.639,22		17.612.879,84	0,00

CONAM-RREO2-2019-1.3

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Publicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE



MUNICIPIO DE ITAPEVI							
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo da Receita Corrente Liquida Orcamentos Fiscal e Da Seguridade Social							
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I)							
Periodo de Referencia: SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019							
R\$ 1,00							
ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES						
	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19	MAR/19
RECEITAS CORRENTES (I)	49.936.823,63	73.959.962,84	53.416.313,39	85.413.724,65	78.921.648,64	57.592.592,24	63.468.413,29
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	7.144.543,37	8.469.871,38	10.028.367,16	25.155.396,12	7.320.041,49	15.121.986,75	13.530.507,20
IPTU	2.136.604,67	2.035.938,54	2.149.096,03	16.326.000,01	1.785.873,90	9.124.422,81	7.501.397,28
ISS	3.936.046,58	4.157.219,24	4.027.545,74	4.768.250,86	4.662.393,65	3.720.426,25	3.883.742,67
ITBI	291.668,53	376.752,97	777.093,11	830.225,60	279.624,33	457.154,02	312.958,43
IRRF	354.159,55	1.598.693,37	2.793.003,63	2.897.930,97	371.090,11	1.535.780,83	1.567.398,96
Outros Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	426.064,04	301.267,26	281.628,65	332.988,68	221.059,50	284.202,84	265.009,86
Contribuicoes	2.275.652,87	2.182.242,57	2.181.326,07	2.288.061,46	3.466.106,65	2.201.492,10	2.173.071,85
Receita Patrimonial	1.179.081,16	16.719.404,98	1.990.819,48	4.897.979,09	9.250.235,01	-8.966.846,83	189.643,69
Rendimentos de Aplicacao Financeira	1.178.163,09	16.719.404,98	1.988.120,22	4.892.454,05	9.247.472,49	-8.966.846,83	189.643,69
Outras Receitas Patrimoniais	918,07	0,00	2.699,26	5.525,04	2.762,52	0,00	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Servicos	114.205,56	151.278,01	99.670,84	108.631,33	70.747,10	188.846,35	114.892,54
Transferencias Correntes	38.835.975,96	45.979.271,99	37.674.437,66	48.339.529,28	58.315.176,11	48.546.490,78	46.417.982,32
Cota-Parte do FPM	3.761.855,67	4.273.443,63	5.367.953,48	9.393.955,02	6.620.280,61	7.271.981,86	5.444.846,16
Cota-Parte do ICMS	21.576.852,50	26.385.717,10	19.425.211,78	23.127.248,13	26.898.787,87	23.145.658,41	23.911.231,81
Cota-Parte do IPVA	863.835,99	845.620,03	636.007,50	1.055.896,38	6.578.206,69	3.637.373,51	2.808.969,67
Cota-Parte do ITR	440,33	2.192,70	798,46	186,57	586,60	12,27	114,34
Transferencias da LC 87/1996	94.675,39	94.675,39	94.675,39	94.675,39	0,00	0,00	0,00
Transferencias da LC 61/1989	161.522,06	191.691,67	171.651,18	182.175,06	214.239,52	159.117,60	175.007,68
Transferencias do FUNDEB	8.532.867,52	10.345.985,49	7.863.783,38	9.593.266,76	14.499.750,61	10.777.004,61	10.312.865,74
Outras Transferencias Correntes	3.843.926,50	3.839.945,98	4.114.356,49	4.892.125,97	3.503.324,21	3.555.342,52	3.764.946,92
Outras Receitas Correntes	387.364,71	457.893,91	1.441.692,18	4.624.127,37	499.342,28	500.623,09	1.042.315,69
DEDUCOES (II)	7.768.951,57	24.417.076,24	8.428.388,55	12.494.444,65	19.827.460,75	-825.171,49	7.934.887,77
Contribuicao do Servidor para o Plano de Previdencia	2.476.996,25	18.058.408,17	3.289.129,05	6.287.803,43	11.765.040,51	-7.668.000,24	1.466.853,84
Compensacao Financeira entre Regimes de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deducacao de Receita para Formacao do FUNDEB	5.291.955,32	6.358.668,07	5.139.259,50	6.206.641,22	8.062.420,24	6.842.828,75	6.468.033,93
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	42.167.872,06	49.542.886,60	44.987.924,84	72.919.280,00	59.094.187,89	58.417.763,73	55.533.525,52

ESPECIFICACAO	EVOLUCAO DA RECEITA REALIZADA NOS ULTIMOS 12 MESES					TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)	PREVISAO ATUALIZADA 2019
	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19		
RECEITAS CORRENTES (I)	65.650.434,77	53.333.289,70	52.524.049,36	75.084.975,79	57.650.959,21	766.953.187,51	792.069.655,56
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	11.231.207,16	7.652.907,95	8.892.460,65	14.492.570,58	8.987.791,79	138.027.651,60	153.920.440,67
IPTU	2.099.646,58	1.965.700,58	1.849.611,24	3.290.234,60	2.027.785,06	52.292.311,30	48.305.000,00
ISS	4.458.037,07	4.543.911,82	4.474.765,15	3.975.364,78	4.331.478,59	50.939.182,40	62.240.745,10
ITBI	328.907,31	279.856,11	213.845,57	503.514,64	221.261,67	4.872.862,29	4.035.699,98
IRRF	2.922.143,95	408.719,87	1.803.669,92	1.731.004,89	1.839.090,26	19.822.686,31	22.500.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	1.422.472,25	454.719,57	550.568,77	4.992.451,67	568.176,21	10.100.609,30	16.838.995,59
Contribuicoes	2.258.542,21	2.503.762,16	2.612.950,09	2.544.298,72	2.668.925,81	29.356.432,56	29.141.000,00
Receita Patrimonial	205.929,52	497.754,02	237.732,28	263.833,77	1.556.014,74	28.021.580,91	33.927.204,51
Rendimentos de Aplicacao Financeira	202.834,59	497.243,80	202.899,36	225.640,60	1.553.252,22	27.930.282,26	25.673.050,52
Outras Receitas Patrimoniais	3.094,93	510,22	34.832,92	38.193,17	2.762,52	91.298,65	8.254.153,99
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Servicos	279.848,94	113.000,32	339.367,60	111.193,16	254.331,88	1.946.013,63	1.756.604,86
Transferencias Correntes	50.575.990,77	41.977.361,40	39.746.799,63	56.262.664,73	43.715.358,98	556.387.039,61	564.192.470,84
Cota-Parte do FPM	5.312.046,73	6.817.086,37	5.369.803,97	7.343.186,82	5.360.025,71	72.336.466,03	76.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	28.902.470,40	21.655.377,35	21.022.158,10	31.062.675,58	22.245.150,24	289.358.539,27	285.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.133.647,28	1.005.875,60	900.850,73	922.807,80	974.871,74	21.363.962,92	24.000.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	6,73	0,00	0,00	48,20	4.386,20	3.000,00
Transferencias da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.701,56	1.200.000,00
Transferencias da LC 61/1989	198.716,31	167.193,21	182.410,94	194.621,23	159.863,15	2.158.209,61	3.000.000,00
Transferencias do FUNDEB	11.156.118,98	8.671.394,94	8.230.641,71	11.490.868,35	8.592.495,20	120.067.043,29	115.000.000,00
Outras Transferencias Correntes	3.872.991,07	3.660.427,20	4.040.934,18	5.248.504,95	6.382.904,74	50.719.730,73	59.989.470,84
Outras Receitas Correntes	1.098.916,17	588.503,85	694.739,11	1.410.414,83	468.536,01	13.214.469,20	9.131.934,68
DEDUCOES (II)	8.577.288,21	7.691.119,07	7.028.460,50	8.834.043,21	8.632.977,03	120.809.926,06	118.633.300,00
Contribuicao do Servidor para o Plano de Previdencia	1.467.912,03	1.762.011,18	1.533.415,69	1.514.727,32	2.884.985,13	44.839.282,36	42.192.700,00
Compensacao Financeira entre Regimes de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deducacao de Receita para Formacao do FUNDEB	7.109.376,18	5.929.107,89	5.495.044,81	7.319.315,89	5.747.991,90	75.970.643,70	76.440.600,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	57.073.146,56	45.642.170,63	45.495.588,86	66.250.932,58	49.017.982,18	646.143.261,45	673.436.355,56

CONAM-RREO3-2019-1.5

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

Nota: Apos a Reforma Previdenciaria, consignada na Emenda Constitucional No. 40, de 29 de maio de 2003, as receitas e despesas da previdencia foram separadas das demais receitas e Despesas da seguridade social (assistencia social e saude).
Dessa forma, quando na LRF, editada anteriormente a EC 40, sao citadas a previdencia e assistencia social, deve-se entender apenas previdencia, a luz das normas constitucionais.



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVI						CONAM	
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA									
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES									
ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL									
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO									
RREG - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais							
PLANO PREVIDENCIARIO									
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS		PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
				Ate o Bimestre/ 2019		Ate o Bimestre/ 2018			
RECEITAS CORRENTES (I)		79.829.869,06	79.829.869,06	40.239.520,22	48.630.573,45				
Receita de Contribuicoes dos Segurados		20.141.000,00	20.141.000,00	13.160.303,15	12.445.352,84				
Civil		20.141.000,00	20.141.000,00	13.160.303,15	12.445.352,84				
Ativo		20.133.000,00	20.133.000,00	13.160.303,15	12.405.050,03				
Inativo		8.000,00	8.000,00		40.302,81				
Receita de Contribuicoes Patronais		37.620.319,06	37.620.319,06	25.391.669,93	23.017.950,38				
Civil		37.620.319,06	37.620.319,06	25.391.669,93	23.017.950,38				
Ativo		37.620.319,06	37.620.319,06	25.391.669,93	23.017.950,38				
Receita Patrimonial		22.051.700,00	22.051.700,00	1.566.642,31	13.156.043,22				
Receitas de Valores Mobiliarios		22.051.700,00	22.051.700,00	1.566.642,31	13.156.043,22				
Outras Receitas Correntes		16.850,00	16.850,00	120.904,83	11.227,01				
Aportes Periodicos para Amortizacao de Deficit Actuarial do RPPS (II)1									
Demais Receitas Correntes		16.850,00	16.850,00	120.904,83	11.227,01				
RECEITAS DE CAPITAL (III)									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (IV)=(I+III-II)		79.829.869,06	79.829.869,06	40.239.520,22	48.630.573,45				
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS		DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	
				Ate o Bimestre 2019	Ate o Bimestre 2018	Ate o Bimestre 2019	Ate o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRACAO (V)		*	*	302.628,10	4.690.243,24	227.567,05	4.646.046,53		
Despesas Correntes		*	*	275.788,90	4.690.243,24	211.777,85	4.646.046,53		
Despesas de Capital		*	*	26.839,20		15.789,20			
PREVIDENCIA (VI)		*	*	13.265.800,41	11.139.222,00	13.264.478,69	11.139.222,00		
Beneficios - Civil		*	*	13.265.800,41	11.139.222,00	13.264.478,69	11.139.222,00		
Aposentadorias		*	*	10.782.154,03	8.561.399,51	10.780.832,31	8.561.399,51		
Pensoes		*	*	2.483.646,38	2.577.822,49	2.483.646,38	2.577.822,49		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (VII)=(V+VI)		*	*	13.568.428,51	15.829.465,24	13.492.045,74	15.785.268,53		
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII)=(IV - VII)2				26.671.091,71	32.801.108,21	26.747.474,48	32.845.304,92	---	---
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES				PREVISAO ORCAMENTARIA					
Valor									
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS				PREVISAO ORCAMENTARIA					
Valor				60.171.918,06					
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS				APORTES REALIZADOS					
Plano de Amortizacao - Contribuicao Patronal Suplementar									
Plano de Amortizacao - Aporte Periodico de Valores Predefinidos									
Outros Aportes para o RPPS									
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro									
BENS E DIREITOS DO RPPS				PERIODO DE REFERENCIA					
				2019		2018			
Caixa e Equivalentes de Caixa				13.918,87		494.240,09			
Investimentos e Aplicacoes				506.653.436,79		438.152.954,62			
Outros Bens e Direitos									
PLANO FINANCEIRO									
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS		PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
				Ate o Bimestre/ 2019		Ate o Bimestre/ 2018			
RECEITAS CORRENTES (IX)									
RECEITAS DE CAPITAL (X)									
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (XI)=(IX + X)									



CN-SIFPM	MUNICÍPIO DE ITAPEVI	CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	
			Ate o Bimestre 2019	Ate o Bimestre 2018	Ate o Bimestre 2019	Ate o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRACAO (XII)	*	*						
PREVIDENCIA (XIII)	*	*						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (XIV)=(XII+XIII)	*	*						
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XV)=(XI - XIV)2			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	---

CN-SIFPM	MUNICÍPIO DE ITAPEVI	CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		Em Reais

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras	
Recursos para Formacao de Reserva	

CONAM-RREO4-2019-1.4

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

Notas:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita nao devera compor o total das receitas previdenciarias do periodo de apuracao.
2. O resultado previdenciario podera ser apresentada por meio da diferenca entre previsao da receita e a dotacao da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesas liquidadas.
3. Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. O controle no ultimo bimestre, foi direcionado para a coluna "Despesas Empenhadas", cujo valor devera ser igual a soma dos valores das colunas "Despesas Liquidadas" e "Inscritas em Restos a Pagar Nao Processados". Dessa forma, para maior transparencia, as despesas para fins de controle, estao segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas (executadas) sao aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVI						CONAM			
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA											
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS											
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO											
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)											
Em reais											
ACIMA DA LINHA											
RECEITAS PRIMARIAS		Ate o Bimestre/2019									
		PREVISAO ATUALIZADA				RECEITAS REALIZADAS (a)					
RECEITAS CORRENTES (I)		715.629.055,56				451.252.243,41					
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria		153.920.440,67				87.229.473,57					
IPTU		48.305.000,00				29.644.672,05					
ISS		62.240.745,10				34.050.119,98					
ITBI		4.035.699,98				2.597.122,08					
IRRF		22.500.000,00				12.178.898,79					
Outros Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria		16.838.995,59				8.758.660,67					
Contribuicoes		29.141.000,00				20.429.149,59					
Receita Patrimonial		33.927.204,51				3.234.296,20					
Aplicacoes Financeiras (II)		25.673.050,52				3.152.139,92					
Outras Receitas Patrimoniais		8.254.153,99				82.156,28					
Transferencias Correntes		487.751.870,84				332.583.705,13					
Cota-Parte do FPM		62.200.000,00				40.216.749,38					
Cota-Parte do ICMS		228.000.000,00				159.074.807,94					
Cota-Parte do IPVA		19.200.000,00				14.370.081,71					
Cota-Parte do ITR		2.400,00				614,53					
Transferencias da LC 87/1996		960.000,00				0,00					
Transferencias da LC 61/1989		2.400.000,00				1.160.935,64					
Transferencias do FUNDEB		115.000.000,00				83.731.140,14					
Outras Transferencias Correntes		59.989.470,84				34.029.375,79					
Demais Receitas Correntes		10.888.539,54				7.775.618,92					
Outras Receitas Financeiras (III)		10.888.539,54				7.775.618,92					
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV)=(I-III)		689.956.005,04				448.100.103,49					
RECEITAS DE CAPITAL (V)		71.921.837,76				14.571.906,31					
Operacoes de Credito (VI)		39.600.000,00				7.700.000,00					
Amortizacao de Empréstimos (VII)		0,00				0,00					
Alienacao de Bens		1.000,00				254.200,00					
Receitas de Alienacao de Investimentos Temporarios (VIII)		0,00				0,00					
Receitas de Alienacao de Investimentos Permanentes (IX)		0,00				0,00					
Outras Alienacoes de Bens		1.000,00				254.200,00					
Transferencias de Capital		32.300.610,10				6.684.287,73					
Convenios		32.300.610,10				6.684.287,73					
Outras Transferencias de Capital		0,00				0,00					
Outras Receitas de Capital		20.227,66				-66.581,42					
Outras Receitas de Capital Nao Primarias (X)		0,00				0,00					
Outras Receitas de Capital Primarias		20.227,66				-66.581,42					
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)		32.321.837,76				6.871.906,31					
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII)=(IV+XI)		722.277.842,80				454.972.009,80					
Ate o Bimestre/2019											
DESPESAS PRIMARIAS		DOTACAO ATUALIZADA		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RESTOS A PAGAR	
										RESTOS A PAGAR	
										LIQUIDADOS	
										PAGOS	
										(c)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)		587.501.640,58		464.548.451,90		352.167.647,79		324.091.851,46		10.912.665,93	
Pessoal e Encargos Sociais		271.093.555,43		175.853.747,01		174.102.153,16		155.789.192,09		574.636,77	
Juros e Encargos da Divida (XIV)		730.500,00		729.655,01		397.804,09		397.804,09		0,00	
Outras Despesas Correntes		315.677.585,15		287.965.049,88		177.667.690,54		167.904.855,28		10.338.029,16	
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)		586.771.140,58		463.818.796,89		351.769.843,70		323.694.047,37		10.912.665,93	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		158.784.069,51		80.449.742,62		36.152.642,55		33.496.867,20		5.769.237,21	
Investimentos		156.084.069,51		77.749.742,62		34.711.822,84		32.056.047,49		5.769.237,21	
Inversoes Financeiras		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessao de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XVIII)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Aquisicao de Titulo de Credito (XIX)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Demais Inversoes Financeiras		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Amortizacao da Divida (XX)		2.700.000,00		2.700.000,00		1.440.819,71		1.440.819,71		0,00	
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)		156.084.069,51		80.449.742,62		34.711.822,84		32.056.047,49		5.769.237,21	
RESERVA DE CONTINGENCIA (XXII)		59.983.918,06		0,00		0,00		0,00		0,00	
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)		802.839.128,15		541.568.539,51		386.481.666,54		355.750.094,86		16.681.903,14	
RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV)=[XXIIIa - (XXIIIb+XXIIIc)]										65.140.463,66	



CN-SIFPM	MUNICÍPIO DE ITAPEVI	CONAM
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO		
RREG - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)		Em reais
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMARIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercicio de referencia		0,00
JUROS NOMINAIS		Ate o Bimestre/2019
		VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIACOES MONETARIAS ATIVOS (XXV)		1.656.896,76
JUROS, ENCARGOS E VARIACOES MONETARIAS PASSIVOS (XXVI)		474.159,70
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV + (XXV-XXVI)		66.323.200,72
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercicio de referencia		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO
		Em 31/Dez/2018 (a) Ate o Bimestre/2019 (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		69.780.749,57 22.450.329,38
DEDUÇÕES (XXIX)		60.155.513,02 124.843.050,57
Disponibilidade de Caixa		58.626.399,12 123.085.171,46
Disponibilidade de Caixa Bruta		84.252.061,71 126.313.383,05
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		25.625.662,59 3.228.211,59
Demais Haveres Financeiros		1.529.113,90 1.757.879,11
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI)=(XXVIII-XXIX)		9.625.236,55 -102.392.721,19
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa-XXXIb)		112.017.957,74
AJUSTE METODOLOGICO		Ate o Bimestre/2019
VARIACAO SALDO RPP=(XXXIII)=(XXXa-XXXb)		22.397.451,00
RECEITA DE ALIENACAO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIACAO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)		89.620.506,74
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXIX)=XXXVIII-(XXV-XXVI)		88.437.769,68
INFORMACOES ADICIONAIS		PREVISAO ORCAMENTARIA
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercicios Anteriores- RPPS		12.590.515,20
Superavit financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Creditos Adicionais		59.983.918,06
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS		59.983.918,06



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVI			CONAM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO			R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art.212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a) X100	
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	137.056.000,00	137.081.445,08	78.470.812,90	57,24	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre Propr.Predial e Ter.Urbana-IPTU	48.305.000,00	48.305.000,00	29.644.672,05	61,36	
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	36.990.000,00	36.990.000,00	25.027.103,47	67,65	
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	11.315.000,00	11.315.000,00	4.617.568,58	40,80	
1.2- Receita Resultante do Imp. s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.024.500,00	4.035.699,98	2.597.122,08	64,35	
1.2.1- Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.998.000,00	3.998.000,00	2.563.500,15	64,11	
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	26.500,00	37.699,98	33.621,93	89,18	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza-ISS	62.226.500,00	62.240.745,10	34.050.119,98	54,70	
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	56.575.000,00	56.575.000,00	32.225.908,70	56,96	
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	5.651.500,00	5.665.745,10	1.824.211,28	32,19	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte- IRRF	22.500.000,00	22.500.000,00	12.178.898,79	54,12	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	389.203.000,00	389.203.000,00	267.797.308,79	68,80	
2.1- Cota-Parte FPM	76.000.000,00	76.000.000,00	49.539.258,23	65,18	
2.1.1- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea b	69.000.000,00	69.000.000,00	46.612.546,16	67,55	
2.1.2- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea d	3.500.000,00	3.500.000,00			
2.1.3- Parcela referente a CF, art.159,I,alinea e	3.500.000,00	3.500.000,00	2.926.712,07	83,62	
2.2- Cota-Parte ICMS	285.000.000,00	285.000.000,00	198.843.509,76	69,76	
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. No.87/1996	1.200.000,00	1.200.000,00			
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.000.000,00	3.000.000,00	1.451.169,64	48,37	
2.5- Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	768,14	25,60	
2.6- Cota-Parte IPVA	24.000.000,00	24.000.000,00	17.962.603,02	74,84	
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro					
3 - TOTAL DA RECEITA IMPOSTOS (1+2)	526.259.000,00	526.284.445,08	346.268.121,69	65,79	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			Ate o Bimestre (b)	% (c)=(b/a) X100	
4 - RECEITA DA APLIC.FINANC.DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC.AO ENSINO		34.344,44	20.968,86	61,05	
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	21.973.000,00	23.467.182,96	13.251.612,78	56,46	
5.1- Transferências do Salário-Educação	19.000.000,00	20.205.925,64	11.407.277,24	56,45	
5.2- Transferências Diretas - PDDE					
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.900.000,00	3.177.166,40	1.805.388,00	56,82	
5.4- Transferências Diretas - PNATE		1.378,80	3.800,05	275,60	
5.5- Outras Transferências do FNDE					
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	73.000,00	82.712,12	35.147,49	42,49	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS					
6.1- Transferências de Convenios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convenios					
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	8.010.000,00	8.058.218,14	36.940,47	0,45	
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO(4+5+6+7+8)	29.983.000,00	31.559.745,54	13.309.522,11	42,17	



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVI						CONAM
Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social								
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO						R\$ 1,00
FUNDEB								
RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			%(c)=(b/a) X100		
			Até o Bimestre (b)					
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	76.440.600,00	76.440.600,00	52.974.119,59			69,30		
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20% de 2.1.1)	13.800.000,00	13.800.000,00	9.322.508,85			67,55		
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20% de 2.2)	57.000.000,00	57.000.000,00	39.768.701,82			69,76		
10.3- ICMS-Desoneracao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.3)	240.000,00	240.000,00						
10.4- Cota-Parte IPI-Exportacao Destinada ao FUNDEB (20% de 2.4)	600.000,00	600.000,00	290.234,00			48,37		
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB (20% de 2.5)	600,00	600,00	153,61			25,60		
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20% de 2.6)	4.800.000,00	4.800.000,00	3.592.521,31			74,84		
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	115.300.000,00	115.300.000,00	83.873.683,31			72,74		
11.1- Transferencias de Recursos do FUNDEB	115.000.000,00	115.000.000,00	83.731.140,14			72,80		
11.2- Complementacao da Uniao ao FUNDEB								
11.3- Receita de Aplicacao Financeira dos Recursos do FUNDEB	300.000,00	300.000,00	142.543,17			47,51		
12- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (11.1-10)	38.559.400,00	38.559.400,00	30.757.020,55			79,76		
ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB								
DESPESAS DO FUNDEB	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (i)	
			Até o Bimestre (e)	%(f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	%(h)=(g/d)x100		
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	*	*	50.509.344,39	*	49.704.500,65	*		
13.1- Com Educacao Infantil	*	*	15.414.491,69	*	15.385.963,56	*		
13.2- Com Ensino Fundamental	*	*	35.094.852,70	*	34.318.537,09	*		
14- OUTRAS DESPESAS	*	*	28.782.858,36	*	17.139.256,20	*		
14.1- Com Educacao Infantil	*	*	10.804.813,44	*	9.251.034,69	*		
14.2- Com Ensino Fundamental	*	*	17.978.044,92	*	7.888.221,51	*		
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	*	*	79.292.202,75	*	66.843.756,85	*		
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB								
							VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00	
16.1- FUNDEB 60%							0,00	
16.2- FUNDEB 40%							0,00	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
17.1- FUNDEB 60%							0,00	
17.2- FUNDEB 40%							0,00	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00	
INDICADORES DO FUNDEB								
							VALOR	
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							66.843.756,85	
19.1- Minimo de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio 1. (13 - (16.1 + 17.1))/(11) X 100%							59,26 %	
19.2- Maximo de 40% em Despesa com MDE, que nao Remuneracao do Magisterio (14 - (16.2 + 17.2))/(11) X 100%							20,43 %	
19.3- Maximo de 5% nao Aplicado no Exercicio (100 - (19.1 + 19.2))%							20,31 %	
CONTROLE DA UTILIZACAO DE RECURSOS NO EXERCICIO SUBSEQUENTE								
							VALOR	
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NAO FORAM UTILIZADOS								
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1o. TRIMESTRE DE 2019 2.								



CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE ITAPEVI						CONAM	
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria									
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE									
Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social									
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)		Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO						R\$ 1,00	
DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDE									
DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (i)		
			Ate o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Ate o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100			
22- EDUCACAO INFANTIL	*	*	45.601.952,74	*	37.934.058,64	*			
22.1- Creche	*	*	32.850.520,53	*	27.500.311,91	*			
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	20.046.878,56	*	19.628.848,20	*			
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	12.803.641,97	*	7.871.463,71	*			
22.2- Pre-Escola	*	*	12.751.432,21	*	10.433.746,73	*			
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	6.172.426,57	*	5.008.150,05	*			
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	6.579.005,64	*	5.425.596,68	*			
23- ENSINO FUNDAMENTAL	*	*	96.296.648,09	*	76.280.638,60	*			
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	*	*	53.072.897,62	*	42.206.758,60	*			
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	*	*	43.223.750,47	*	34.073.880,00	*			
24- ENSINO MEDIO	*	*	441.638,25	*	80.581,98	*			
25- ENSINO SUPERIOR	*	*		*		*			
26- ENSINO PROFISSIONAL NAO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	*	*	442.862,73	*	26.464,77	*			
27- OUTRAS									
28- TOTAL DESPESAS COM ACOES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	*	*	142.783.101,81	*	114.321.743,99	*	0,00		
DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR		
29- RESULTADO LIQUIDO DAS TRANSFERENCIAS DO FUNDEB = (12)							30.757.020,55		
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTACAO DO FUNDEB NO EXERCICIO									
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00		
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS									
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERC. SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4.							0,00		
34- CANCELAMENTO, NO EXERCICIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)							104.247,64		
35- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34) 6.							30.861.268,19		
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-35) 6.							83.353.429,05		
37- PERCENTUAL DE APLICACAO EM MDE SOBRE A RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS ((36)/(3) X 100% 6. - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% 5.							24,07 %		
OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE									
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (i)		
			Ate o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Ate o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100			
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICACAO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.									
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIB.SOCIAL DO SALARIO-EDUCACAO	*	*	19.034.995,40	*	11.150.635,39	*			
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERACOES DE CREDITO									
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS P/ FINANC. DO ENSINO	*	*	3.276.471,03	*	1.559.074,33	*			
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	*	*	22.311.466,43	*	12.709.709,72	*			
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCACAO (28+42)	*	*	165.094.568,24	*	127.031.453,71	*	0,00		



MUNICIPIO DE ITAPEVI		
CN-SIFPM	CONAM	
Relatorio Resumido da Execucao Orcamentaria Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE Orcamentos Fiscal e da Seguridade Social		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)	R\$ 1,00	
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	Saldo ate o Bimestre	Cancelado em 2019 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.490.950,38	104.247,64
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	2.463.265,54	97.747,64
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	27.684,84	6.500,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALARIO EDUCACAO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	1.223.223,49	1.019.422,52
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATE O BIMESTRE (Orcamentario)	83.731.140,14	11.407.277,24
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATE O BIMESTRE	63.012.696,50	10.793.018,16
47.1- (-) Orcamento do Exercicio	59.205.727,44	10.793.018,16
47.2- (-) Restos a Pagar	3.806.969,06	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATE O BIMESTRE	142.543,17	26.681,15
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATE O BIMESTRE	22.084.210,30	1.660.362,75
50- (+) Ajustes		
50.1- (+) Retencoes		
50.2- (-) Valores a recuperar		
50.3- (+) Outros valores extraorcamentarios		
50.4- (+) Conciliacao Bancaria	-2.226.622,14	-1.660.362,75
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	19.857.588,16	0,00

CONAM-RREO8-2019-1.6

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

NOTAS:

1. Limites minimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercicio.
2. Art. 21, par.2o, Lei 11.494/2007: Ate 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos a complementacao da Uniao recebidos nos termos do par.1o, artigo 6o. desta Lei, poderao ser utilizados no 1o.trimestre do exercicio imediatamente subsequente, mediante abertura de credito adicional.
3. Caput do artigo 212 da CF/1988.
4. Os valores referentes a parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada a educacao deverao ser informados somente no RREO do ultimo bimestre do exercicio.
5. Limites minimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercicio, no ambito de atuacao prioritaria, conforme LDB, art. 11, V.
6. Nos cinco primeiros bimestres do exercicio o acompanhamento podera ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.No ultimo bimestre do exercicio, o valor devera corresponder ao total da despesa empenhada.

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza,foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao,nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No.163/2001 e alteracoes posteriores.



CN-SIFEM	MUNICÍPIO DE ITAPEVI				CONAM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35)	Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019				R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	137.056.000,00	137.081.445,08	78.470.812,90	57,24
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	36.990.000,00	36.990.000,00	25.027.103,47	67,65
Imposto sobre Transmissao de Bens Intervivos - ITBI	3.998.000,00	3.998.000,00	2.563.500,15	64,11
Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS	56.575.000,00	56.575.000,00	32.225.908,70	56,96
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.500.000,00	22.500.000,00	12.178.898,79	54,12
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.330.000,00	2.330.000,00	1.248.262,42	53,57
Divida Ativa de Impostos	11.063.000,00	11.063.399,98	2.693.155,89	24,34
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Divida Ativa	3.600.000,00	3.625.045,10	2.533.983,48	69,90
RECEITA DE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	382.203.000,00	382.203.000,00	264.870.596,72	69,30
Cota-Parte FFM	69.000.000,00	69.000.000,00	46.612.546,16	67,55
Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	768,14	25,60
Cota-Parte IPVA	24.000.000,00	24.000.000,00	17.962.603,02	74,84
Cota-Parte ICMS	285.000.000,00	285.000.000,00	198.843.509,76	69,76
Cota-Parte IPI-Exportacao	3.000.000,00	3.000.000,00	1.451.169,64	48,37
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneracao ICMS (LC 87/96)	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURACAO DA APLICACAO EM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE (III) = I + II	519.259.000,00	519.284.445,08	343.341.409,62	66,11

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	Previsao Inicial	Previsao Atualizada (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Ate o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	23.185.000,00	28.194.646,68	17.062.457,70	60,51
Provenientes da Uniao	21.893.000,00	26.393.000,00	16.375.119,08	62,04
Provenientes dos Estados	1.260.000,00	1.760.000,00	676.747,40	38,45
Provenientes de Outros Municipios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	32.000,00	41.646,68	10.591,22	25,43
TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	206.500,00	381.300,93	160.804,48	42,17
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAUDE	23.391.500,00	28.575.947,61	17.223.262,18	60,27



CN-SIFFM	MUNICIPIO DE ITAPEVI					CONAM
	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
RREO - Anexo 12 (LC 141/2012,art.35)	Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2019					R\$ 1,00

EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	Inscritos	Cancelados/ Prescritos	Pagos	A Pagar	Parcela considerada no Limite
Inscritos em 2018	4.734.805,42	224.775,50	3.799.418,27	710.611,65	0,00
Inscritos em 2017	7.245,11	0,00	0,00	7.245,11	0,00
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	4.742.050,53	224.775,50	3.799.418,27	717.856,76	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICACAO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, PARAGRAFOS 1o. E 2o.	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referencia (j)	Saldo Final(Nao Aplicado)

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MINIMO NAO CUMPRIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICACAO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exerc. de referencia (k)	Saldo Final(Nao Aplicado)

DESPESAS COM SAUDE (por Subfuncao)	Dotacao Inicial	Dotacao Atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar nao Processados
			Ate o Bimestre	%	Ate o Bimestre	%	
			(l)	(l/total l) x 100	(m)	(m/total m) x 100	
Atencao Basica	71.989.400,00	87.437.411,90	56.908.759,09	43,33	39.799.378,94	39,09	0,00
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	72.737.796,94	68.822.815,09	50.665.228,44	38,57	41.867.553,40	41,12	0,00
Suporte Profilativo e Terapeutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilancia Sanitaria	2.556.700,00	2.505.165,60	1.660.533,31	1,26	1.191.855,37	1,17	0,00
Vigilancia Epidemiologica	2.436.000,00	2.116.517,55	1.042.403,44	0,79	912.445,84	0,89	0,00
Alimentacao e Nutricao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfuncoes	17.567.500,00	29.004.400,00	21.056.506,70	16,03	18.036.008,89	17,71	0,00
TOTAL	167.287.396,94	189.886.310,14	131.333.430,98	100,00	101.807.242,44	100,00	0,00

CONAM-RREO12-2019-1.6

FONTE:CN-SIFFM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE

NOTAS :

(*) Valores nao informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

- Essa linha apresentara valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do ultimo bimestre do exercicio.
- O valor apresentado na intercessão com a coluna (i) ou com a coluna (h) devera ser o mesmo apresentado no (total j).
- O valor apresentado na intercessão com a coluna (i) ou com a coluna (h) devera ser o mesmo apresentado no (total k).
- Limite anual minimo a ser cumprido no encerramento do exercicio. Devera ser informado o limite estabelecido na Lei Organica do Municipio quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC N.141/2012
- Durante o exercicio esse valor servira para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
- Nos cinco primeiros bimestres do exercicio o acompanhamento sera feito com base na despesa liquidada.No ultimo bimestre do exercicio, o valor devera corresponder ao total da despesa empenhada.
- Essa coluna podera ser apresentada somente no ultimo bimestre



BALANÇO ORÇAMENTARIO		Ate o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial		794.726.269,06	
Previsão Atualizada		825.171.212,38	
Receitas Realizadas		491.215.819,65	
Deficit Orcamentario		0,00	
Saldos de Exerc. Anteriores (utilizados para creditos adicionais)		12.590.515,20	
DESPESAS			
Dotacao Inicial		734.554.351,00	
Creditos Adicionais		52.336.878,15	
Dotacao Atualizada		786.891.229,15	
Despesas Empenhadas		568.540.250,28	
Despesas Liquidadas		411.312.929,56	
Despesas Pagas		377.915.217,30	
Superavit Orcamentario		79.902.890,09	
DESPESAS POR FUNCAO / SUBFUNCAO			
Despesas Empenhadas		568.540.250,28	
Despesas Liquidadas		411.312.929,56	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida		646.143.261,45	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Proprio de Previdencia dos Servidores - PLANO PREVIDENCIARIO			
Receitas Previdenciarias Realizadas		40.239.520,22	
Despesas Previdenciarias Liquidadas		13.492.045,74	
Resultado Previdenciario		26.747.474,48	
Regime Proprio de Previdencia dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciarias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciarias Liquidadas		0,00	
Resultado Previdenciario		0,00	
RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado ate o bimestre (b)	% em Relacao a Meta (b/a)
Resultado Primario - Acima da Linha	0,00	65.140.463,66	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	66.323.200,72	0,00

Continua (1/2)



MUNICÍPIO DE ITAPEVI				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA				
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2019 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)				R\$ 1,00
RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscricao	Cancelamento ate o bimestre	Pagamento ate o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	25.478.214,63	659.067,93	21.620.361,72	3.198.784,98
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NAO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	28.176.395,57	1.442.180,26	16.908.528,80	9.825.686,51
Poder Legislativo	523.744,48	25.720,00	491.019,34	7.005,14
TOTAL	54.178.354,68	2.126.968,19	39.019.909,86	13.031.476,63
DESPESAS COM ACOES TYPICAS DE MDE				
	Valor apurado ate o bimestre		Limites Constitucionais Anuais	
			% Minimo a Aplicar no Exercicio	% Aplicado ate o bimestre
Minimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	83.353.429,05		25%	24,07
Minimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneracao do Magisterio com Educacao Infantil e Ensino Fundamental	49.704.500,65		60%	59,26
DESPESAS COM ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE				
	Valor apurado ate o bimestre		Limite Constitucional Anual	
			% Minimo a Aplicar no Exercicio	% Aplicado ate o Bimestre
Despesas com Acoes e Servicos Publicos de Saude executadas com recursos de impostos	92.459.917,45		15,00	26,92

CONAM-RRE014-2019-1.5

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE



PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVI

Atos Oficiais

Portarias

259/2019	Edinaldo José da Silva	Exonerar do cargo de Assessor Parlamentar
260/2019	Antônio Carlos Teodoro	Concessão de férias em Pecúnia
261/2019	Daniela Martins Cappi da Mata	Concessão de férias em Pecúnia
262/2019	Diversos	Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 078 de 21/02/2019, alterada pelas Portarias nº083 de 28/02/2019 e 102 de 20/03/2019, passa a vigorar acrescido do inciso XXII com a seguinte redação: “Art. 1º(...) XXII— Miguel Guijarro Junior. “ Art. 2º Fica revogado o inciso XX do art. 1º da Portaria nº078 de 21/02/2019.
263/2019	Fernanda Romão Cardoso Menezes dos Santos	Concessão de férias
264/2019	Luiz Antônio Rodrigues Junior	Concessão de férias
265/2019	Rosilene Correia Lima	Concessão de férias
266/2019	Adriana Marques da Silva	Concessão de férias
267/2019	Carmina de Sousa Coelho	Nomear, para exercer o cargo de provimento efetivo de Analista Legislativo em Gestão Pública – Formação Superior em Administração

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade
Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Dutra, Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues
Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico
Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos
Toledo, Mauro Martins Júnior, Rogério de Oliveira,
Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano,
Thulio Nassa e Virgínia Soares.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

